



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 63/2014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre o regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos técnicos de nível médio e de graduação do Instituto Federal de Educação do Triângulo Mineiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, o Estatuto aprovado pela Resolução nº 01/2009, do dia 17/08/2009, publicada no DOU de 21/08/2009 e Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, página 2 RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” o regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos técnicos de nível médio e de graduação do Instituto Federal de Educação do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Uberaba, 13 de outubro de 2014.

Roberto Gil Rodrigues Almeida
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO
DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
E DE GRADUAÇÃO DO IFTM

2014

NOSSA MISSÃO

Ofertar a educação profissional e tecnológica por meio do ensino, pesquisa e extensão, promovendo o desenvolvimento na perspectiva de uma sociedade inclusiva e democrática.

VISÃO

Ser uma instituição de excelência na educação profissional e tecnológica, impulsionando o desenvolvimento tecnológico, científico, humanístico, ambiental, social e cultural, alinhado às regionalidades em que está inserido.

SUMÁRIO

DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DE SEUS OBJETIVOS	1
DA NATUREZA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS	1
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	3
DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO DO IFTM E DE SEUS OBJETIVOS ..	3
DA ELABORAÇÃO, DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS – PPC	6
DO PLANO DE ENSINO	10
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE	11
DO COLEGIADO DE CURSOS.....	11
DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	12
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	14
DO REGIME ESCOLAR.....	15
DO PERÍODO LETIVO	15
DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	16
Das Condições da Admissão	17
Da Matrícula	20
Da rematrícula (Renovação da Matrícula).....	21
Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula	21
DA MUDANÇA DE TURNO E MOBILIDADE ACADÊMICA.....	27
Da Mudança de Turno na Modalidade Presencial.....	27
Da Mobilidade Acadêmica dos Cursos de Graduação	27
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	28
Do exame de proficiência	30
DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (RED)	31
DA AVALIAÇÃO.....	33

DAS MODALIDADES	33
Da Avaliação Institucional.....	33
Da Avaliação da Aprendizagem	34
Da Verificação do Aproveitamento Acadêmico e da Promoção	34
Dos Estudos de Recuperação.....	39
Da Reprovação.....	41
Dos Estudos Autônomos.....	42
Da Dependência.....	43
Do Desligamento	45
Da Dilação do Prazo	46
DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS.....	48
DO CONSELHO DE CLASSE	48
Cursos Técnicos de Nível Médio Presenciais	48
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	50
DAS NORMAS DISCIPLINARES	50
DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO	50
DA MONITORIA.....	50
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA.....	51
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	51
DA PRÁTICA PROFISSIONAL	52
Cursos técnicos	52
DOS ESTÁGIOS, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	52
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	53
DA COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	54
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	56
ANEXO I – FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO (PPC).....	57

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM

TÍTULO I

DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a estrutura, o funcionamento e os procedimentos da organização didático-pedagógica dos Cursos Técnicos de nível médio e de Graduação, na modalidade presencial e/ou a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM

TÍTULO II

DA NATUREZA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, doravante denominado IFTM, foi criado pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 3º. O IFTM tem por finalidades e características:

- I. ofertar a educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFTM;

- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 4º. O IFTM é uma instituição de educação básica e superior, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, fundamentada na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892/08.

Art. 5º. Observadas as finalidades e características definidas no art. 7º da Lei nº 11.892/08, são objetivos do Instituto:

- I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

- V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI. ministrar em nível de educação superior:
- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
 - e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO DO IFTM E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 6º. A organização didático-pedagógica dos Cursos Técnicos de nível médio e de Graduação ofertados pelo IFTM reger-se-á pelo presente regulamento.

Art. 7º. As atividades didático-pedagógicas desenvolvidas pelo IFTM deverão obedecer ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 8º. O ensino compreende as ações voltadas à busca, prospecção, discussão, sistematização e disseminação do saber e será ofertado por meio de cursos de diferentes níveis e modalidades.

§ 1º. O ensino será inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, igualdade e sustentabilidade, tendo por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

§ 2º. O ensino, para atender às atuais exigências profissionais, deve ser crítico e contextualizado.

§ 3º. A metodologia de ensino assume papel relevante, juntamente com a seleção e a estrutura do conteúdo e as condições de aprendizagem, para que proporcione ao estudante um modo de assimilação significativa e crítica da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura, para que possa confrontá-las com as necessidades e os interesses socioculturais.

§ 4º. O ensino ministrado no IFTM observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações, tendo em vista a formação integral dos estudantes.

Art. 9º. Ficam estabelecidas como diretrizes pedagógicas institucionais, a serem contempladas nos projetos pedagógicos de cursos e atividades institucionais, os seguintes elementos:

- I. formação humanística;
- II. cidadania;
- III. ética;
- IV. desenvolvimento social de solidariedade e trabalho em equipe;
- V. formação empreendedora;
- VI. educação ambiental;
- VII. inclusão social.

Art. 10. Os cursos do IFTM, para efeito deste regulamento, poderão ser ofertados nas modalidades presenciais e a distância.

§ 1º. Na modalidade presencial admite-se o limite de até 20% de atividades curriculares na modalidade a distância, em cursos reconhecidos, desde que previstas no projeto pedagógico do curso, obedecida a legislação específica vigente.

§ 2º. A modalidade a distância, tal qual descrito no Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. avaliações de estudantes;

- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e
- IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

Art. 11. Para a oferta de novos cursos, os câmpus e a Diretoria de Educação a Distância – DEAD deverão solicitar ao Conselho Superior – CONSUP a autorização de seu funcionamento, no mínimo 01 (um) semestre antes do início do curso.

Parágrafo Único. A publicação da oferta de cursos do IFTM por meio de editais de seleção de candidatos e/ou em veículos de divulgação na comunidade interna e externa somente é permitida após sua aprovação pelo Conselho Superior ou *ad referendum* pelo reitor.

Art. 12. Os cursos oferecidos pelo IFTM têm por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar e qualificar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando na sua formação contínua;
- III. oferecer atualização, aperfeiçoamento e especialização de profissionais na área tecnológica;
- IV. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de emprego e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo a nível global, nacional e, especialmente, os de abrangência regional e local, estabelecendo relação de reciprocidade entre os serviços prestados pela instituição e as demandas e necessidades oriundas da sociedade;
- VI. incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, contribuindo para a promoção da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como para o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VII. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- VIII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- IX. realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de tecnologia de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;

- X. desenvolver programas de extensão junto à comunidade, de modo a conhecer e interagir com a realidade regional e local através da realização de projetos, oferta de cursos, prestação de serviços, dentre outras formas; e
- XI. promover a extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no curso.

Art. 13. A articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio dar-se-á das seguintes formas:

- I. Integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada estudante;
- II. Concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, conforme Art. 4º do Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004; e
- III. Subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º. A educação profissional técnica de nível médio na modalidade presencial deverá ser ofertada prioritariamente na forma de cursos integrados para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos.

§ 2º. Na modalidade a distância os cursos técnicos de nível médio serão ofertados nas formas concomitante e subsequente.

Art.14. O IFTM, respeitadas as disposições legais, poderá implantar, implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios/acordos com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interinstitucionais ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que, obrigatoriamente, atenderão aos princípios contidos neste regulamento.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO, DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS – PPC

Art. 15. Cada curso oferecido pelo IFTM, observados os instrumentos legais específicos, será regido por projeto pedagógico próprio, que deverá conter no mínimo os itens indicados no formulário para sua elaboração, conforme Anexo I.

§ 1º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem apresentar efetivamente a interdisciplinaridade, a contextualização e a integração para a construção de conhecimentos e competências desejados e adaptabilidade curricular às mudanças socioeconômicas e ambientais.

§ 2º. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem estabelecer a forma de gestão do curso, os mecanismos e procedimentos de autoavaliação e de suas estratégias pedagógicas.

Art. 16. Entende-se por curso o conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas, representadas por uma sequência lógica e ordenada de componentes curriculares, com objetivos e carga horária previamente estabelecidos.

§ 1º. Os componentes curriculares dos cursos do IFTM constituem-se de aulas teóricas e/ou práticas, estágio, práticas profissionais, práticas pedagógicas (específicas de cursos de licenciatura), trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, atividades de ensino, pesquisa, de inovação e de extensão e atividades de integração com a comunidade escolar.

§ 2º. Os componentes curriculares podem ser organizados sob a forma de unidades curriculares ou de módulos ou outra, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso, pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, para cursos de graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 17. Na composição dos currículos dos cursos, levar-se-ão em conta, além das exigências sociais, culturais, econômicas, políticas e do mundo do trabalho, as determinações fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes designados pelo Ministério da Educação.

Art. 18. Na organização dos currículos dos cursos do IFTM, para todos os efeitos, adotar-se-ão as seguintes definições:

- I. **unidade curricular:** conjunto de conhecimentos e atividades articulados entre si e correspondentes a um programa de estudos desenvolvido em um período letivo, com número de horas pré-fixadas;
- II. **pré-requisito:** conjunto de atividades acadêmicas e/ou unidades curriculares, cujo conteúdo de estudo, com o devido aproveitamento, é considerado condição obrigatória

para matrícula em nova unidade curricular, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso;

- III. **matriz curricular do curso:** conjunto de unidades e/ou componentes curriculares, com respectivas cargas horárias, contendo os diversos processos relacionados com a formação profissional, cultural e humanística;
 - IV. **ementa:** tópicos ou unidades do conteúdo programático de uma disciplina ou atividade integrante do currículo de um curso;
 - V. **integralização:** cumprimento da carga horária mínima exigida no currículo do curso, com aproveitamento considerado satisfatório, conforme tempo previsto no projeto pedagógico;
 - VI. **prática pedagógica:** componente curricular específico das licenciaturas, que perpassa todo o curso, constituído por atividades que contextualizam o ensino e a aprendizagem, refletindo teoricamente sobre a prática docente;
 - VII. **estágio:** atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, em situações reais de vida e de trabalho, direcionadas à consolidação do perfil profissional, respeitadas a regulamentação própria e a legislação em vigor;
 - VIII. **atividades complementares:** atividades acadêmicas, científicas e culturais, realizadas na Instituição ou fora dela, que possibilitam o enriquecimento curricular, com regulamentação própria, respeitada a legislação em vigor;
 - IX. **atividades avaliativas:** diversidade de instrumentos de apreciação, verificação e acompanhamento teórico-práticos elaborados individualmente ou em grupo cuja finalidade é o diagnóstico e a (re) orientação do processo de ensino e de aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
 - X. **plano de ensino:** documento acadêmico que organiza e discrimina a ementa, os objetivos, os conteúdos programáticos, o processo avaliativo, a metodologia de ensino, os recursos didático-pedagógicos, o cronograma e a operacionalização das atividades a serem desenvolvidas pelo professor em cada unidade curricular em determinado período letivo;
 - XI. **comunidade escolar:** constituída pelos estudantes, professores, técnicos administrativos, gestores, tutores, coordenadores de curso, coordenadores pedagógicos, coordenadores de polo, coordenadores de tutoria, equipe multidisciplinar e responsável (eis) pelo estudante.
- Art. 19.** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos terão como princípios norteadores da

concepção curricular a educação profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à cultura, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento para a atuação profissional e o pleno exercício da cidadania:

- I. **interdisciplinaridade:** integração entre as várias unidades curriculares, de maneira a articular reflexiva e ativamente as diferentes áreas do conhecimento;
- II. **flexibilização curricular:** possibilidades de ajustes na estrutura do currículo e na prática docente e discente em consonância com os princípios da interdisciplinaridade, da criatividade, da autonomia, do protagonismo e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. **contextualização:** relação entre o conhecimento e sua aplicação, condicionada a fatores sociais, culturais, econômicos e políticos;
- IV. **atualização:** contínua adequação às exigências culturais, científicas e tecnológicas com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao exercício profissional.

Art. 20. A matriz curricular dos cursos será organizada de forma que todos os requisitos necessários à sua integralização possam ser cumpridos dentro do período letivo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. O prazo máximo para integralização dos cursos a contar do início do 1º período letivo de ingresso do estudante será o dobro do prazo mínimo definido no projeto pedagógico de cada curso.

§ 2º. O prazo de integralização dos cursos poderá ser prorrogado pelo Colegiado do Curso apenas em casos excepcionais, devidamente justificados e amparados pela legislação em vigor.

Art. 21. A elaboração de projetos pedagógicos de novos cursos será realizada por uma comissão especificamente designada em Portaria, instituída pela direção geral dos câmpus ou, quando se tratar de cursos na modalidade a distância, pela DEAD.

§ 1º. A elaboração do PPC deverá estar em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI, com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, Regimento Geral, além da legislação vigente e o disposto neste regulamento.

§ 2º. A comissão, no prazo estabelecido, apresentará o PPC para análise e aprovação dos setores competentes dos câmpus ou da DEAD.

§ 3º. Após o parecer dos setores competentes, o PPC deverá ser encaminhado pelo diretor geral ao CEPE.

§ 4º. Após análise e parecer, o CEPE reencaminhará o PPC ao diretor geral que o remeterá à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.

§ 5º. Após análise e parecer final da PROEN, o PPC será encaminhado para apreciação e possível aprovação *ad referendum* pelo Reitor e, posteriormente, ao Conselho Superior, para apreciação e possível aprovação.

Art. 22. As alterações/atualizações dos projetos pedagógicos de cursos nas modalidades presencial e a distância será proposta:

- I. Para cursos técnicos de nível médio, pelo Colegiado do respectivo curso ou por comissão designada para este fim;
- II. Para cursos de graduação, pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e Colegiado do respectivo curso.

Art. 23. As alterações/atualizações dos projetos pedagógicos de cursos técnicos de nível médio e de graduação deverão ser encaminhadas pelo diretor geral ao CEPE para análise e parecer.

§ 1º. Após análise e parecer, o CEPE reencaminhará o PPC ao diretor geral que o remeterá à PROEN.

§ 2º. Após análise das alterações/atualizações e parecer final da PROEN, o PPC será encaminhado para apreciação e possível aprovação *ad referendum* pelo Reitor e, posteriormente, ao Conselho Superior, para apreciação e possível aprovação.

Art. 24. As alterações serão implantadas e terão vigência sempre na entrada de novas turmas, sem efeito retroativo para as turmas em andamento.

Art. 25. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão ser atualizados para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

Art. 26. A elaboração e a revisão das unidades curriculares deverão ser realizadas pelos professores, sob orientação da coordenação de curso, do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP e do NDE para os cursos de graduação, com a supervisão da respectiva Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou equivalente.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ENSINO

Art. 27. É responsabilidade do professor elaborar o plano de ensino da unidade curricular que irá ministrar, conforme formulário eletrônico disponibilizado no Sistema Acadêmico, submetendo-o à análise pedagógica do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP e à homologação da Coordenação de Curso, no início do período letivo de sua oferta.

§ 1º. O plano de ensino deverá ser apresentado pelo professor aos estudantes até o 15º (décimo quinto) dia letivo após o início das aulas e disponibilizado no disco virtual para consulta.

§ 2º. A execução do Plano de Ensino será acompanhada pela respectiva Coordenação de Curso e pelo NAP.

§ 3º. O plano de ensino será arquivado pela Coordenação de Curso, para fins de acompanhamento das atividades docentes, assim como para os respectivos processos de regulação e de supervisão pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 28. Os câmpus deverão instituir o NDE no âmbito dos cursos de graduação, presencial e a distância, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Parágrafo único. O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação.

Art. 29. As normas e procedimentos para a instituição e funcionamento do NDE constam em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 30. O Colegiado de Curso será criado à medida que ocorra a autorização e funcionamento do curso, durante o seu primeiro período letivo, mediante proposta encaminhada pela

Coordenação de Curso à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou equivalente, que encaminhará à Direção Geral de cada câmpus, para conhecimento e providências.

Art. 31. O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 32. As normas e procedimentos para a criação e o funcionamento dos colegiados dos cursos constam em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 33. As atribuições das Coordenações de Curso são inerentes às exigências do curso, à missão e aos objetivos do IFTM.

Art. 34. O coordenador de curso é o professor responsável pela gestão do curso sob sua responsabilidade e tem as seguintes atribuições:

- I. cumprir e zelar pelas decisões e normas emanadas do Conselho Superior, Reitoria, Pró-Reitorias, Direção Geral do Câmpus, Diretoria de Educação a Distância - DEAD, quando for o caso, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou equivalente, Colegiado de Cursos e NDE (específico para cursos de graduação);
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado e/ou NDE (especificamente nos cursos de graduação) e executar, junto com os demais membros, as decisões tomadas;
- III. realizar constantemente o acompanhamento e a avaliação dos cursos, em conjunto com o NAP, com o Colegiado dos Cursos e o NDE (nos casos de cursos de graduação);
- IV. orientar os estudantes quanto à matrícula (renovação de matrícula) e à integralização do curso;
- V. analisar e emitir parecer sobre alterações curriculares, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- VI. pronunciar sobre aproveitamento de estudo e adaptação curricular dos estudantes, subsidiando o Colegiado de Curso, quando for o caso;
- VII. participar da elaboração do calendário acadêmico;
- VIII. elaborar o horário do curso em articulação com as demais coordenações de cursos;

- IX. orientar e acompanhar, em conjunto com o NAP, o planejamento, o desenvolvimento e o aproveitamento das unidades curriculares e das atividades acadêmicas (estágio, trabalho de conclusão de curso – TCC, palestras, seminários, simpósios, cursos, dentre outras) previstas no PPC;
- X. promover avaliações periódicas do curso em articulação com a Comissão Própria de Avaliação – CPA e com o NAP;
- XI. representar o curso junto a órgãos, conselhos, eventos e outros, internos e externos à Instituição;
- XII. coordenar, em conjunto com o NAP e o NDE, para os cursos de graduação, o processo de acompanhamento e execução do PPC;
- XIII. analisar, aprovar e acompanhar, em conjunto com o NAP, os planos de ensino das unidades curriculares do curso;
- XIV. incentivar e promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XV. participar da organização e implementação de estratégias de divulgação da instituição e do curso;
- XVI. colaborar e atuar de forma integrada com a Coordenação de Registro e Controle Acadêmico – CRCA;
- XVII. implementar ações de atualização do acervo bibliográfico e laboratórios específicos do curso, bem como sua manutenção e sua conservação;
- XVIII. articular e solicitar material didático-pedagógico aos setores competentes;
- XIX. participar do processo de seleção de professores e de tutores, no caso de educação a distância, a atuarem no respectivo curso;
- XX. acompanhar e apoiar o planejamento e a condução do estágio supervisionado dos estudantes, em conjunto com a coordenação de estágio e setores competentes;
- XXI. estimular e promover, em conjunto com o NAP, a formação continuada de professores;
- XXII. participar, em conjunto com o NAP, da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- XXIII. analisar e definir com o Colegiado do Curso a oferta de vagas remanescentes, encaminhando-as à respectiva Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou equivalente e/ou DEAD;

- XXIV. indicar o professor supervisor das Atividades Complementares, o professor supervisor de Estágio, o professor supervisor de TCC e o professor supervisor de Práticas Pedagógicas (especificamente para cursos de Licenciatura);
- XXV. receber e emitir parecer final referente ao relatório das atividades complementares e de TCC e encaminhá-los à CRCA para registro e arquivamento, após anexar todos os documentos.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 35. Os projetos pedagógicos deverão contemplar os princípios da inclusão social nas propostas curriculares de seus cursos, atendendo as normas e procedimentos constantes nos regulamentos do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE e do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI, aprovados pelo Conselho Superior do IFTM.

§ 1º. O NEABI/IFTM deverá implementar, articular e propor estudos para ações e efetividade do previsto na Lei nº 11.645/2008, que institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, pautada na consolidação da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

§ 2º. A Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser incluída nos conteúdos das unidades e atividades curriculares dos cursos do IFTM, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos negros, afrodescendentes e indígenas.

§ 3º. O NAPNE/IFTM deverá promover e acompanhar ações que viabilizem o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas, tanto no que se refere ao ensino, quanto à acessibilidade.

§ 4º. Caberá à administração superior prover os recursos orçamentários e financeiros que garantam condições favoráveis indispensáveis ao atendimento de pessoas com necessidades específicas, a partir de demanda informada a cada período letivo pelo NAPNE.

§ 5º. A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes ao atendimento de:

- I. recursos didático-pedagógicos;
- II. acessibilidade;
- III. adaptação do espaço físico;
- IV. pessoal docente e técnico capacitado.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 36. Os cursos de graduação serão desenvolvidos em regime semestral com, no mínimo, 100 (cem) dias letivos por semestre.

Art. 37. Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio serão desenvolvidos em regime anual com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com a carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º. As unidades curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada que compõem o Ensino Médio serão desenvolvidas em regime anual, de acordo com a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. De acordo com a especificidade do curso, as unidades curriculares que compõem a área profissionalizante poderão acontecer em regime semestral.

§ 3º. Cada semestre terá, no mínimo, 100 (cem) dias letivos para os cursos presenciais e 20 semanas letivas para os cursos técnicos de nível médio na modalidade a distância.

Art. 38. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente e discente às atividades acadêmicas é obrigatória, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Lei nº 9394/1996.

§1º. A inobservância por parte dos docentes desta obrigatoriedade está sujeita à aplicação de sanções previstas no Regimento Geral do IFTM.

§ 2º. A frequência mínima exigida por parte do discente para cada unidade curricular do período será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 39. Os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, serão desenvolvidos em regime semestral, de acordo com a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 40. A instituição poderá oferecer cursos nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com a sua estrutura e demanda.

Parágrafo Único. Para os cursos ofertados na modalidade a distância, as atividades presenciais poderão ocorrer de segunda-feira a domingo, conforme a demanda.

Art. 41. No calendário acadêmico dos cursos constarão, no mínimo:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. períodos para matrículas e rematrículas (renovação de matrícula);
- III. períodos de inscrição para o processo seletivo;
- IV. período de inscrição para vagas remanescentes;
- V. data limite para requerer trancamento da matrícula;
- VI. data limite para requerer aproveitamento de estudos em unidades curriculares;
- VII. datas de avaliação presencial para os curso de educação a distância;
- VIII. data de colação de grau;
- IX. dias letivos, feriados e recessos acadêmicos;
- X. períodos de férias escolares;
- XI. data das provas de estudos autônomos (cursos técnicos de nível médio e EaD).

Art. 42. O calendário acadêmico, independentemente do ano civil, obedecerá à legislação vigente, devendo ser proposto pelos câmpus, para os cursos presenciais, e pela DEAD, para os cursos a distância, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Ensino, sendo submetido à análise e possível aprovação pelo Colégio de Dirigentes.

§ 1º. O calendário acadêmico deverá estar disponível para os estudantes no início de cada período letivo no *site* institucional e nos painéis externos da CRCA de cada câmpus.

§ 2º. Para os cursos ofertados na modalidade a distância, o calendário acadêmico será disponibilizado também no ambiente virtual de aprendizagem e nos polos presenciais.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

Das Condições da Admissão

Art. 43. O ingresso nos cursos do IFTM será realizado de acordo com as normas estabelecidas em edital de seleção próprio da instituição, aprovado pela Direção Geral dos câmpus onde o curso será ofertado e referendado pela Pró-Reitoria de Ensino, ou outra forma que o IFTM venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Art. 44. Os cursos do IFTM são abertos à matrícula inicial de candidatos que tenham obtido classificação em processo seletivo específico e que concluíram:

- I. o ensino fundamental ou equivalente para os cursos técnicos de nível médio na forma integrada;
- II. no mínimo o 1º ano do ensino médio ou equivalente para cursos técnicos de nível médio na forma concomitante;
- III. o ensino médio ou equivalente para os cursos técnicos de nível médio na forma subsequente;
- IV. o ensino médio ou equivalente para os cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 45. Sem prejuízo de outras formas que possam ser estabelecidas, os cursos do IFTM destinam-se ainda à admissão de candidatos:

§ 1º. Para cursos técnicos de nível médio:

- I. prioritariamente, os transferidos de cursos técnicos de nível médio ou áreas afins do IFTM, mediante apresentação de documentação comprobatória, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas remanescentes;
- II. transferidos de cursos técnicos de nível médio de áreas afins de outras instituições, mediante apresentação de documentação comprobatória, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas remanescentes;
- III. portadores de diplomas de cursos técnicos, devidamente reconhecidos, classificados em processo seletivo de admissão específico, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas remanescentes.

§ 2º. Para cursos de graduação:

- I. prioritariamente, os transferidos de cursos ou de áreas afins do IFTM, mediante processo seletivo de admissão específico, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas remanescentes;
- II. transferidos de cursos de áreas afins de outras Instituições de Ensino Superior, mediante processo seletivo de admissão específico, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas remanescentes;
- III. portadores de diploma de Graduação, devidamente registrado, classificados em processo seletivo de admissão específico, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas remanescentes.

Art. 46. Os cursos do IFTM admitem ainda candidatos:

- I. transferidos *ex officio*, na forma da lei;
- II. de outros países, por meio de convênio ou acordo cultural;

Art. 47. O Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM, mediante requerimento do interessado, concederá transferência de discente regularmente matriculado.

Parágrafo Único. A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o discente frequentar o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 48. A análise e a definição da oferta de novas vagas, inclusive as vagas remanescentes, serão definidas a cada período letivo pela Direção Geral, em conjunto com os Colegiados de Cursos e a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou equivalente de cada câmpus ou com a DEAD, para os cursos na modalidade a distância, dentro do prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Concluído o processo da matrícula dos candidatos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenham sido ministrados 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais.

Art. 49. São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- I. cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;
- II. falecimento;
- III. transferência para outras instituições;
- IV. troca de turno, curso ou câmpus;

V. desistência;

VI. não preenchimento de vagas.

Art. 50. As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão de edital próprio, aprovado pelos Diretores Gerais dos câmpus e referendado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo Único. Os estudantes que não efetuaram matrícula e/ou rematrícula (renovação de matrícula) por no máximo dois semestres consecutivos, ou desistentes do semestre anterior, poderão reingressar para o mesmo curso, candidatando-se às vagas remanescentes previstas no edital a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 51. No caso de estudantes ingressantes por vagas remanescentes, após iniciado o período de aulas, caberá ao professor de cada unidade curricular, juntamente com o coordenador do curso, analisar a necessidade de reposição de conteúdo e frequência, organizando a sua execução.

Art. 52. O estudante que estiver cursando unidade(s) curricular(es) ou participando de programa(s) decorrente(s) de convênio celebrado entre o IFTM e outra Instituição de Ensino terá sua vaga assegurada no período de afastamento no curso a que estiver vinculado, mediante solicitação da matrícula correspondente a “Participação em Mobilidade Estudantil”.

Art. 53. Caso não sejam preenchidas as vagas remanescentes, o IFTM poderá oferecer a partir do segundo semestre de funcionamento de qualquer um dos seus cursos técnicos, vagas em caráter de qualificação de nível médio, obedecendo à existência de vagas e os seguintes procedimentos:

- I. requerimento do interessado junto a CRCA acompanhado da cópia do histórico escolar ao coordenador do respectivo curso, em data prevista no edital específico para este fim;
- II. parecer favorável da Coordenação de Curso em consonância com as normas estabelecidas no edital;
- III. homologação da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Caso o número de candidatos descrito no *caput* deste artigo exceda o número de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo, conforme especificado em edital próprio.

§ 2º. O candidato designado como estudante especial terá a validade de sua matrícula apenas para o semestre e/ou unidade curricular em que estiver matriculado.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 54. A matrícula deverá ser efetuada na CRCA, mediante requerimento devidamente preenchido, assinado e acompanhado da documentação exigida no edital do respectivo processo seletivo, obedecendo-se o período previsto no mesmo.

§ 1º. Será cancelada a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das sanções legais.

§ 2º. O estudante que se encontrar fisicamente impossibilitado de comparecer à CRCA para efetivar sua matrícula no período definido no Edital do respectivo processo seletivo, poderá fazê-la por Procuração (pública ou particular), a qual deverá ser anexada ao requerimento juntamente com os documentos solicitados.

§ 3º. A matrícula efetuada por Procuração (pública ou particular) é de inteira responsabilidade do outorgante e não será passível de reivindicação de qualquer natureza.

Art. 55. A matrícula será feita para o conjunto de unidades curriculares que compõem o período para o qual o estudante estiver ingressando ou por unidade curricular e será efetuada nos prazos previstos em edital do processo seletivo, respeitado o curso e o turno de opção do estudante.

Art. 56. Será considerado desistente do curso o estudante que:

§ 1º. Na modalidade presencial, o ingressante que não frequentar as aulas sem motivo justificado nos 10 (dez) dias letivos iniciais.

§ 2º. Na modalidade a distância:

- I. não frequentar o primeiro encontro presencial no polo presencial e não justificar a falta em até cinco dias úteis após o encontro presencial, e
- II. não acessar e não realizar as atividades no ambiente virtual de aprendizagem nos primeiros 10 (dez) dias letivos.

§ 3º. Não frequentar, sem motivo justificado, no mínimo 50% da carga horária de cada unidade curricular do período letivo em que estiver matriculado.

Art. 57. Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo.

SEÇÃO III

Da rematrícula (Renovação da Matrícula)

Art. 58. A rematrícula para cada período letivo deverá ser efetuada na CRCA ou por meio eletrônico, em data prevista no calendário acadêmico, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º. O estudante com direito à rematrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuar a matrícula dentro do prazo previsto, poderá realizá-la em caráter extemporâneo, até a última semana que antecede o início das aulas, mediante requerimento.

§ 2º. Nos cursos em que o Estágio e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) forem obrigatórios, os estudantes que concluírem unidades curriculares de seus cursos sem terem realizado as duas atividades anteriormente citadas, ou uma delas, deverão realizar a rematrícula.

§ 3º. Na rematrícula será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a mesma condicionada a sua apresentação.

§ 4º. Nos casos de rematrícula para repetência de unidade curricular, a renovação dar-se-á segundo critérios definidos neste regulamento, especificados no capítulo sobre avaliação da aprendizagem.

§ 5º. Não será rematrícula a partir do período letivo em que se constatar a impossibilidade de o estudante concluir o curso no prazo máximo para integralização previsto neste regulamento e no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 59. Perderá o direito à vaga o estudante que não renovar a matrícula no período previsto pelo calendário acadêmico e/ou pela CRCA.

SEÇÃO IV

Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula

Art. 60. O trancamento consiste na suspensão de todas as atividades acadêmicas e componentes curriculares, requerida pelo estudante regularmente matriculado, sem perda do vínculo institucional e do direito à vaga durante o período postulado pelo estudante.

§ 1º. O trancamento da matrícula será concedido mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal à CRCA, em data prevista no calendário acadêmico.

§ 2º. O trancamento é uma possibilidade jurídica e não um direito adquirido (cf. Parecer CNE/CES 101/2007).

Art. 61. O trancamento da matrícula só terá validade para um semestre, devendo o estudante realizar sua rematrícula (renovação de matrícula) na época prevista no calendário acadêmico, para o semestre imediatamente posterior.

Art. 62. O estudante só poderá trancar a matrícula por dois períodos letivos consecutivos ou alternados, durante todo o curso, desde que o tempo para a sua integralização não ultrapasse o limite máximo previsto neste regulamento e no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 63. Não será autorizado o trancamento da matrícula no primeiro período letivo do curso, exceto nos casos especiais previstos neste regulamento.

Art. 64. Os estudantes com matrícula trancada, ao retornarem, cursarão novo currículo ou novos conteúdos programáticos que porventura tiverem sido estabelecidos no seu curso de origem, observada a equivalência das unidades curriculares.

§ 1º. Estudantes com matrícula trancada em cursos presenciais em extinção poderão solicitar sua rematrícula, desde que o tempo para a sua integralização não ultrapasse o limite máximo previsto neste regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Para o trancamento de matrícula em cursos a distância financiados por programas federais, deve ser observado o disposto:

I. O financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a coordenação do curso isenta de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares.

II. Havendo financiamento por meio de programas federais, a coordenação do curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos alunos não aprovados nas ofertas dos componentes curriculares.

III. No caso de não haver financiamento para dependências por meio de programas federais, o IFTM poderá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura e recursos humanos disponíveis, podendo esta oferta ser realizada em qualquer câmpus da Instituição e, inclusive, presencialmente.

IV. É de responsabilidade do estudante não aprovado em algum componente curricular matricular-se nele quando reofertado, tendo em vista o descrito nos incisos I, II e III desse artigo e o prazo de integralização curricular do curso.

Art. 65. No ato de trancamento da matrícula, o estudante e/ou o responsável legal (para casos de estudantes menores de idade) deverá assinar um termo de ciência de que, ao retornar, estará sujeito a cumprir as adaptações curriculares que ocorrerem durante o período de seu afastamento, inclusive alterações na matriz curricular do curso.

Art. 66. Não é permitido o trancamento da matrícula em unidades curriculares e/ou disciplinas isoladas.

Art. 67. O trancamento da matrícula será concedido pelo prazo de um período letivo, podendo ser prorrogado por mais um, a pedido do estudante interessado e/ou de seu representante legal.

Art. 68. Será concedido o trancamento da matrícula em qualquer época do período letivo para os seguintes casos especiais, devidamente comprovados:

- I. convocação para o serviço militar (cf. Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969 e Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980);
- II. tratamento prolongado de saúde (cf. Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969);
- III. gravidez e problemas pós-parto (cf. Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975);
- IV. obtenção de emprego ou mudança de turno de trabalho cujo horário seja incompatível com o turno de estudo;
- V. mudança provisória para outra cidade;
- VI. participação em atividades esportivas, científicas e artísticas, de caráter oficial (cf. Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, Lei nº 8672, de 06 de julho de 1993, art. 53 e Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, art. 85).

Art. 69. Nos casos de retorno após trancamento de matrícula, o estudante deverá fazer a solicitação em formulário próprio, encaminhado à CRCA, para o período letivo posterior.

§ 1º. O retorno do estudante na modalidade a distância está condicionado à possibilidade de reoferta das unidades curriculares e/ou do curso.

§ 2º. A reoferta da(s) unidade(s) curricular(es) de educação a distância, dos programas financiados por agências de fomento, estará condicionada à existência de recursos financeiros para tal fim.

Art. 70. O cancelamento da matrícula ocorrerá:

- I. mediante requerimento do estudante ou do seu representante legal, dirigido à CRCA;
- II. ordinariamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir o seu curso dentro do prazo máximo previsto neste regulamento e no Projeto Pedagógico de Curso;

- III. extraordinariamente, quando o estudante apresentar documentação falsa ou fraudada para matrícula e/ou renovação de matrícula;
- IV. extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente;
- V. extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento e/ou no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFTM, apurada em sindicância;
- VI. quando o estudante não efetivar a renovação de matrícula, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo Único. Excetuando-se os casos descritos nos incisos III e V, que não dão direito a retorno, o estudante que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos neste artigo somente terão direito ao reingresso na instituição por meio de nova submissão ao processo seletivo.

SEÇÃO V

Do acadêmico especial ou não regular

Art. 71. O IFTM permitirá, a título de enriquecimento curricular, atendendo ao disposto no Art. 50 da Lei 9.394/1996 e Parecer CNE/CES 101/2007, matrícula em componente(s) curricular (es) isolado(s) para o “acadêmico especial” ou “acadêmico não regular”, condicionado à disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único. Considera-se “acadêmico não regular” o estudante exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso.

Art. 72. As condições relativas ao processo seletivo para o acadêmico especial seguirão Edital próprio publicado pelo setor competente, respeitando-se as datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 73. Para a matrícula em componentes curriculares isolados na graduação é necessário que os candidatos tenham concluído no mínimo o ensino médio completo, conforme Parecer CNE/CES 101/2007.

Art. 74. O IFTM estabelece como limite máximo de componentes curriculares a serem cursados por acadêmico especial o número de 1 (um) por semestre letivo.

Art. 75. O processo deverá ser protocolado e encaminhado ao Coordenador de Curso, via requerimento, instruído de:

I – documento comprobatório de ensino médio, com fotocópia e histórico, juntamente com o original, ou autenticados em cartório;

II – fotocópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral apresentada juntamente com o original, ou autenticados em cartório ou outro documento oficial com foto.

§ 1º Os candidatos serão selecionados pelo Coordenador de Curso a partir da documentação instruída no processo e dos critérios estabelecidos em edital.

§ 2º No caso de deferimento, o Coordenador de Curso encaminhará o processo à CRCA para que se tomem as providências mencionadas no *caput* deste artigo, respeitando o período previsto no calendário acadêmico.

Art. 76. O acadêmico especial, tendo sido aprovado no processo seletivo, efetuará sua matrícula atendendo aos requisitos da CRCA no que diz respeito à documentação pertinente prevista na legislação, assim como ocorre no caso da matrícula dos estudantes regulares do IFTM, sob pena de perder o direito à vaga.

Art. 77. O estudante matriculado em componente curricular isolado estabelece vínculo com a instituição por meio do componente curricular a ser cursado e nunca com o curso de graduação do qual aquele componente curricular faz parte.

Art. 78. O acadêmico especial não terá direito a trancamento ou suspensão de matrícula, nem poderá beneficiar-se dos tratamentos excepcionais relativos à frequência.

Art. 79. O acadêmico especial que passar à condição de acadêmico regular no IFTM poderá aproveitar, desde que requerido, os estudos adquiridos como acadêmico especial.

Art. 80. Ao estudante concluinte do componente curricular isolado, se aprovado, será emitida pela CRCA uma declaração de estudos contendo as seguintes informações:

I – o componente curricular cursado;

II – a carga horária;

III – a quantidade de créditos deste componente curricular;

IV – a nota final obtida na avaliação de desempenho discente;

V – a frequência;

VI – o prazo em que o estudante cursou o componente curricular;

VII – o plano de ensino;

VIII – outras informações que se julgarem necessárias.

Parágrafo Único. Ao ser emitida a declaração de estudos pela CRCA, conforme o *caput* deste artigo, deverá ser destacado que os estudos foram realizados na condição estabelecida pelo Art. 50 (cinquenta) da Lei 9.394/1996.

SEÇÃO VI

Do acadêmico ouvinte

Art. 81. Acadêmico ouvinte no curso de graduação é aquele com direito a atestado de frequência, quando cumpridas as exigências disciplinares e de frequência estabelecidas no PPC e no plano de ensino do componente curricular.

Art. 82. O estudante interessado em ingressar como acadêmico ouvinte deverá protocolar junto à CRCA, no prazo previsto no calendário acadêmico, requerimento solicitando sua inscrição como acadêmico ouvinte, tendo anexos os seguintes documentos:

I – cópia do RG;

II – cópia de declaração de que é acadêmico ou do diploma/certificado de curso superior;

III – formulário próprio preenchido.

Art. 83. Para a aceitação da inscrição como acadêmico ouvinte, serão observadas as seguintes condições:

I – disponibilidade de vaga no componente curricular de interesse;

II – aceite do professor responsável pelo componente curricular e do Coordenador de Curso.

§ 1º. Não será aceita inscrição de acadêmico ouvinte em componentes curriculares ministrados no primeiro semestre de cada curso, uma vez que as vagas para estes já serão preenchidas por estudantes ingressantes por meio de Processo de Seleção próprio, exceto se houver disponibilidade de vaga.

§ 2º. O acadêmico ouvinte poderá frequentar no máximo 2 (dois) componentes curriculares isolados dos cursos de graduação por ano.

§ 3º. O acadêmico ouvinte que passar à condição de acadêmico regular não poderá aproveitar a frequência obtida em componente curricular cursado naquela qualidade.

Art. 84. Haverá, no máximo, 05 (cinco) vagas disponíveis para acadêmico ouvinte em componente curricular cujo número de acadêmicos regulares nele matriculados seja inferior ao número de vagas iniciais do curso de graduação a que pertença, até seu limite.

CAPÍTULO III

DA MUDANÇA DE TURNO E MOBILIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO I

Da Mudança de Turno na Modalidade Presencial

Art. 85. A mudança de turno somente será admitida a partir do segundo período letivo do curso, observados os seguintes critérios:

- I. os estudantes poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, em documento encaminhado à CRCA, observando-se a existência de vaga e os critérios especificados pela ordem abaixo:
 - a) dificuldade de frequentar aulas no período em que estiver matriculado, por problemas de saúde;
 - b) dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho;
 - c) obrigatoriedade de realização do estágio curricular no horário de seu curso;
 - d) incorporação ao serviço militar obrigatório.
- II. os estudantes incluídos pelas alíneas a, b, c, d do inciso I deverão apresentar documentação comprobatória de sua situação;
- III. ocorrendo empate, após a observância dos critérios acima, o desempate far-se-á, respectivamente, considerando respectivamente a situação socioeconômica menos favorecida e a maior idade.

SEÇÃO II

Da Mobilidade Acadêmica dos Cursos de Graduação

Art. 86. O estudante de graduação regularmente matriculado no IFTM poderá realizar, na condição de aluno especial, unidade(s) curricular(es) isolada(s), em outra Instituição de Ensino Superior, de acordo com o Regulamento de Mobilidade Acadêmica.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SESSÃO I

Do Aproveitamento de Unidades Curriculares cursadas

Art. 87. O Aproveitamento de Estudos consiste na dispensa de disciplinas/unidades curriculares que os alunos podem requerer, caso já tenham cursado unidade(s) curricular(es) em áreas afins nas seguintes condições:

§ 1º. Carga horária e conteúdos com 75% de similaridade em relação às do curso em que se encontra devidamente matriculado;

§ 2º. A disciplina/unidade curricular deve ter sido cursada com aproveitamento e aprovação em um prazo máximo de até 05 (cinco) anos imediatamente antecedentes à solicitação;

Art. 88. Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos aos estudantes dos cursos técnicos de nível médio e de graduação mediante requerimento à CRCA pelo próprio estudante ou por seu representante legal, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. fotocópia autenticada do histórico escolar (parcial / final) com a carga horária, a verificação do rendimento acadêmico e frequência das unidades curriculares;
- II. cópia dos programas das unidades curriculares, autenticadas pela instituição de origem, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior para os cursos técnicos e pós-graduação para os cursos de graduação;
- III. base legal que regulamenta o curso de origem quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente.

§ 1º. A CRCA encaminhará o requerimento de aproveitamento de estudos à Coordenação de Curso dentro de 5 (cinco) dias letivos contados a partir da data do protocolo.

§ 2º. O componente curricular a ser aproveitado deverá ser analisado pelo respectivo professor responsável e será emitido parecer sobre a possibilidade de aproveitamento de estudos.

§ 3º. Na falta do professor responsável pelo componente curricular, a análise e a emissão de parecer serão realizados por um professor da área, indicado pelo coordenador do curso.

§ 4º. A Coordenação de Curso encaminhará o parecer do requerimento à CRCA no prazo de até 5 (cinco) dias letivos a contar da data do recebimento do processo, contemplando:

I. O aproveitamento integral; ou

II. A necessidade de complementação de conteúdo e/ou de carga horária.

§ 5º. Quando necessária, será solicitada ao professor da respectiva unidade curricular a elaboração do plano para complementação de conteúdo e/ou carga horária conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 6º. Caso a solicitação de aproveitamento de estudos seja indeferida, o aluno poderá recorrer ao Colegiado de Curso.

§ 7º. O aproveitamento de estudos será registrado no histórico escolar.

Art. 89. O estudante poderá requerer aproveitamento de estudo de, no máximo, 60% das unidades curriculares do curso.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica à unidade curricular em que o estudante tenha sido reprovado.

Art. 90. Somente após a divulgação do resultado constando o deferimento do pedido de Aproveitamento de Estudos o aluno estará autorizado a não mais frequentar as aulas da(s) unidade(s) curricular(es) em questão.

Art. 91. Poderá ser concedido ao discente aproveitamento de estudos realizados em cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio de instituições similares (cf. Parecer CNE/CEB 39, de 08 de dezembro de 2004).

§ 1º. Deverá existir compatibilidade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) entre conteúdos dos programas das disciplinas do curso de origem e as do curso pretendido, desde que a carga horária da disciplina do curso de origem não comprometa a somatória da carga horária total mínima exigida para o ano letivo.

§ 2º. Não serão aproveitados estudos do Ensino Médio para o Ensino Técnico na forma integrada. (cf. Parecer CNE/CEB 39, de 08 de dezembro de 2004).

Art. 92. Os estudantes de cursos técnicos integrados do IFTM, em qualquer modalidade, que solicitarem a certificação do Ensino Médio com base no ENEM **não** poderão realizar aproveitamento de estudos para os cursos em que estão matriculados.

Art. 93. Nos cursos de graduação, é permitido o aproveitamento de estudos feitos em nível de pós-graduação, desde que tais estudos sejam aceitos pela Coordenação e/ou Colegiado de Curso.

Art. 94. Na revalidação de diplomas de graduação estrangeiros aplicam-se os critérios para aproveitamento de estudos fixados em lei.

Art. 95. É vedado, na graduação, o aproveitamento de estudos realizados em cursos livres.

Art. 96. Nos cursos técnicos de nível médio os conhecimentos adquiridos em cursos livres, mediante apresentação de certificados, deverão ser avaliados por meio de exames de proficiência.

Art. 97. Nos casos em que o estudante requerer revisão do resultado de aproveitamento de estudos, o coordenador deverá solicitar análise e parecer do Colegiado de Curso.

SESSÃO II

Do exame de proficiência

Art. 98. O estudante que comprove deter as competências/ habilidades de determinada unidade curricular poderá requerer junto à CRCA, ou setor equivalente, o Exame de Proficiência, seguindo a data prevista no calendário acadêmico para o aproveitamento de estudos.

§ 1º. O estudante deverá apresentar justificativa documentada para comprovar a fonte do conhecimento adquirido em extraordinário aproveitamento nos estudos ou em ambiente extraescolar.

§ 2º. Após análise dos documentos, caberá ao coordenador deferimento ou não do pedido de proficiência.

§ 3º. Somente serão aceitas solicitações de exame de proficiência para unidade(s) curricular(es) em que o estudante estiver matriculado;

§ 4º. O presente artigo não se aplica à unidade curricular em que o estudante tenha sido reprovado.

§ 5º. Somente será aceita solicitação de Exame de Proficiência uma única vez para cada unidade curricular.

Art. 99. A verificação dos conhecimentos do estudante dar-se-á por meio de exame de proficiência, realizado por uma banca constituída de 3 (três) professores do curso e/ou por 1 (uma) avaliação escrita, elaborada pelo professor ou equipe de professores da área, na qual deverá ter aproveitamento equivalente de, no mínimo, 60% de rendimento.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (RED)

Art. 100. O regime especial de atendimento domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas aos estudantes em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades escolares regularmente.

Art. 101. Terão direito ao regime especial de atendimento domiciliar os estudantes que o solicitarem, estando amparados pelo que dispõem as Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e 6.202, de 17 de abril de 1975, Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, Decreto-lei nº 54.215, de 27 de agosto de 1964, Decreto-lei nº 69.053, de 11 de agosto de 1971 e a legislação vigente e complementar.

Art. 102. Os pedidos de regime especial de atendimento domiciliar deverão ser protocolados na CRCA, a qual os encaminhará à Coordenação de Curso no prazo de 5 (cinco) dias letivos contados a partir da data do protocolo.

§ 1º. Enquadram-se na legislação referente ao regime especial de atendimento domiciliar os seguintes estudantes:

- I. portadores de afecções mórbidas, congênicas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às aulas presenciais, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares;
- II. estudantes gestantes, a partir do 8º mês ou do surgimento de situações adversas decorrentes do estado de gravidez, devidamente comprovadas por atestado médico.

§ 2º. O requerente, ou o seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório original, contendo as datas de início e término do período de afastamento, no ato do pedido.

§ 3º. As unidades curriculares em que o estudante estiver matriculado deverão aparecer especificadas no requerimento de solicitação de regime especial de atendimento domiciliar.

§ 4º. O regime especial de atendimento domiciliar não tem efeito retroativo.

§ 5º. O estudante não terá suas faltas ou presenças registradas durante o período do regime especial de atendimento domiciliar, sendo lançado no diário de classe o código “E”, especificando a sua situação e as datas do período de vigência do regime especial.

§ 6º. O período para concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 103. A Coordenação de Curso encaminhará o parecer à CRCA no prazo de até 10 (dez) dias letivos a contar da data do recebimento do processo.

Art. 104. Não será concedido regime especial de atendimento domiciliar para atividades práticas e de estágio.

Art. 105. Atendendo as condições previstas neste regulamento, o coordenador encaminhará o processo do regime especial de atendimento domiciliar aos professores do curso, solicitando os planos de estudo sob a forma de atividades especiais para as unidades curriculares em que o estudante estiver matriculado, definindo os detalhes e orientações para a realização das atividades, os prazos de entrega dos trabalhos e as datas de avaliação.

§ 1º. O reconhecimento do direito ao regime especial de atendimento domiciliar não exime o estudante do dever de dedicação aos estudos e tampouco da realização de provas e exames presenciais, se exigidos no plano de estudos.

§ 2º. Caberá ao estudante, ou ao seu representante legal, manter-se em contato com o professor da unidade curricular para o cumprimento e entrega das atividades contidas em seu plano de estudos, estabelecidas no regime especial de atendimento domiciliar.

§ 3º. O professor deverá entregar à Coordenação de Curso os trabalhos corrigidos e parecer contendo os resultados, anexados ao formulário de análise do regime especial de atendimento domiciliar, o qual os encaminhará à CRCA.

§ 4º. As atividades domiciliares objetivam substituir as aulas/encontros presenciais não frequentados pelo estudante.

Art. 106. As avaliações de conteúdo serão realizadas após o encerramento do regime especial de atendimento domiciliar, organizadas pela Coordenação de Curso em conjunto com seus professores.

§ 1º. As datas de provas e/ou atividades deverão ser fixadas em comum acordo entre o estudante ou seu representante legal e o professor da unidade curricular, de acordo com o plano de estudos.

§ 2º. Não será concedido o direito de nova oportunidade ao estudante que não comparecer para realização de prova e/ou apresentação de trabalhos/atividades nas datas previstas no plano de estudos, sem as devidas justificativas legais previstas.

§ 3º. A avaliação de conteúdo será feita segundo o sistema de avaliação exigido para os demais estudantes.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

SEÇÃO I Da Avaliação Institucional

Art. 107. A avaliação institucional é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, conforme a legislação vigente, cabendo ao IFTM a articulação com os órgãos externos competentes.

Art. 108. Com a finalidade de promover a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa, extensão e orientar a definição do papel social da Instituição, a avaliação institucional tem caráter formativo.

Art. 109. O processo de avaliação institucional se compõe da avaliação externa, da autoavaliação, da avaliação dos cursos de Graduação e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, conforme a legislação vigente.

Art. 110. A autoavaliação institucional é conduzida pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, conforme a legislação vigente e regulamentação interna própria.

Parágrafo Único. O desenvolvimento de procedimentos de avaliação será realizado em consonância com a CPA.

SEÇÃO II

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 111. A avaliação da aprendizagem obedece às normas estabelecidas na legislação vigente e o seu processo é planejado, executado e avaliado pelos professores em consonância com as normas do presente regulamento e orientações dos Órgãos Colegiados e da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão dos câmpus e/ou equivalente e da DEAD.

Art. 112. A avaliação da aprendizagem é feita por unidade curricular, abrangendo simultaneamente a frequência e o alcance de objetivos e/ou da construção de competências, sendo os seus resultados registrados e disponibilizados gradativamente ao longo do desenvolvimento de cada unidade curricular.

Parágrafo Único. A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo é de responsabilidade da CRCA.

Art. 113. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensinar e aprender, estando relacionada com a natureza da unidade curricular.

Art. 114. Na avaliação, em consonância com os objetivos/competências propostos, predominam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando o aperfeiçoamento de conhecimentos e o desenvolvimento para a vida profissional e social.

SEÇÃO III

Da Verificação do Aproveitamento Acadêmico e da Promoção

Art. 115. A avaliação da aprendizagem compreende o diagnóstico, a orientação e a reorientação de conhecimentos, valores e habilidades necessários à formação profissional.

Art. 116. A avaliação da aprendizagem dar-se-á por meio de acompanhamento constante do estudante, mediante participação e realização de atividades, trabalhos e/ou provas e deve recair sobre os objetivos e/ou competências de cada unidade curricular e dos que compõem o perfil profissional de cada curso, constantes no respectivo projeto pedagógico.

Parágrafo Único. Nesse processo de avaliação do alcance de objetivos e/ou competências, além dos instrumentos indicados no *caput* deste artigo, podem ser adotadas diferentes formas e instrumentos de avaliação que levem o estudante ao hábito da pesquisa, da reflexão, da criatividade e aplicação do conhecimento em situações variadas.

Art. 117. Os critérios e instrumentos de avaliação devem ser esclarecidos aos estudantes pelo professor no início de cada unidade curricular, juntamente com a entrega do plano de ensino, observadas as normas estabelecidas neste regulamento e no projeto pedagógico de cada curso, o que deverá acontecer até o 15º (décimo quinto) dia letivo após o início das aulas nos cursos presenciais e após o início de cada unidade curricular, nos cursos a distância.

Art. 118. O professor deverá discutir e analisar os resultados de cada avaliação com a turma, garantindo que esse procedimento se dê sempre antes da avaliação subsequente.

Parágrafo Único. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados pelo professor como meio para a identificação dos avanços e dificuldades dos estudantes, com vistas ao redimensionamento do trabalho pedagógico na perspectiva da melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 119. A avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa e seus resultados computados:

- I. ao final de cada trimestre e ao final do ano nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;
- II. ao final de cada trimestre e ao final do ano no Ensino Médio, ministrado em concomitância com os cursos técnicos;
- III. ao final de cada semestre nos cursos técnicos concomitantes e subsequentes;
- IV. ao final de cada semestre nos cursos de graduação.

Art. 120. Para cada unidade curricular serão distribuídos, de forma cumulativa, 100 (cem) pontos no decorrer do período letivo, sendo que 70% deverão ser destinados a avaliações de conteúdo nas suas diferentes formas e 30% em outras atividades formativas (como por exemplo: responsabilidade, compromisso, participação), trabalhos e exercícios.

§ 1º. Para as unidades curriculares de regime anual, o período avaliativo será organizado em 3 (três) trimestres, distribuindo-se: 30 (trinta) pontos no primeiro trimestre, 35 (trinta e cinco) no segundo e 35 (trinta e cinco) no terceiro.

§ 2º. No decorrer de cada trimestre, cada unidade curricular deverá contar com, no mínimo, 3 (três) atividades avaliativas.

Art. 121. O número de atividades avaliativas a ser aplicado em cada período letivo deverá ser de, no mínimo, 03 (três), para cada unidade curricular.

§ 1º. Cada atividade avaliativa não poderá exceder a 40% do total de pontos distribuídos no respectivo período para os cursos presenciais e a 50% do total de pontos distribuídos no respectivo período para os cursos técnicos de nível médio a distância, exceto nos casos de dependência.

§ 2º. É vedado ao professor repetir nota de atividade avaliativa em substituição àquela em que o estudante não comparecer.

Art. 122. O registro do aproveitamento acadêmico compreenderá a apuração da assiduidade e o resultado de todas as atividades avaliativas em cada unidade curricular.

§ 1º. O professor dos cursos presenciais deverá registrar no diário eletrônico as atividades desenvolvidas nas aulas, os resultados das avaliações e a frequência, mantendo-o atualizado e, ao final do período letivo, encaminhar o relatório final devidamente assinado à Coordenação de curso, e esta à CRCA, seguindo-se os prazos previstos.

§ 2º. Nos cursos presenciais, ao final de cada período avaliativo, o professor terá prazo máximo de 10 (dez) dias para finalizar, no diário eletrônico, o registro da frequência e dos resultados das atividades avaliativas referentes à(s) unidade(s) curricular(es) sob sua responsabilidade.

§ 3º. Após o prazo de encerramento do registro da frequência dos cursos presenciais, o sistema será bloqueado e o seu desbloqueio somente dar-se-á mediante requerimento formal do professor ao Coordenador do curso.

§ 4º. Nos cursos a distância, o professor deverá registrar no ambiente virtual as atividades desenvolvidas nas aulas e os resultados das avaliações finais, sendo de responsabilidade dos tutores o registro no ambiente virtual do resultado das atividades avaliativas e a frequência dos alunos.

§ 5º. Nos cursos a distância, ao término de cada período letivo, o coordenador de curso exporta as notas das atividades avaliativas para o sistema acadêmico, tendo o prazo de máximo de 15 (quinze) dias para a finalização da(s) unidade(s) curricular(es).

§ 6º. Nos cursos na modalidade a distância, o registro e o acompanhamento da frequência são de responsabilidade do tutor presencial.

§ 7º. Após o prazo para finalizar o registro da frequência dos cursos a distância, o sistema será bloqueado e o seu desbloqueio dar-se-á apenas por meio de requerimento formal do professor ao Coordenador do curso.

§ 8º. O acompanhamento quanto à pontualidade e à atualização dos registros acadêmicos será de responsabilidade da Coordenação de Curso em conjunto com o NAP.

Art. 123. Ao final do período letivo, para cada unidade curricular, será totalizada e registrada a frequência e uma única nota/conceito.

Art. 124. O resultado final das atividades avaliativas desenvolvidas em cada unidade curricular, em relação ao período letivo, quanto ao alcance de objetivos e/ou de competências, será expresso em conceitos com sua respectiva correspondência percentual, de acordo com a tabela a seguir:

Conceito	Descrição do desempenho	Percentual
A	O estudante atingiu seu desempenho com excelência.	De 90 a 100
B	O estudante atingiu o desempenho com eficiência.	De 70 a 89
C	O estudante atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 60 a 69
R	O estudante não atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 0 a 59

Art. 125. O estudante será considerado aprovado na unidade curricular quando obtiver, no mínimo, conceito “C” na avaliação da aprendizagem e 75% de frequência às aulas.

Art. 126. A frequência é obrigatória às aulas e às demais atividades acadêmicas nos cursos presenciais e no caso da educação a distância nos encontros presenciais, na participação das atividades virtuais e avaliações, sendo considerado reprovado o estudante que não comparecer a pelo menos 75% da carga horária total da unidade curricular, compreendendo aulas teóricas e/ou práticas.

§ 1º. O registro da frequência ocorre a partir da efetivação da matrícula pelo estudante, sendo vedada a mesma, decorridos mais de 25% da carga horária prevista para a unidade curricular.

§ 2º. O abono de faltas será concedido nos casos previstos em Lei por meio de requerimento e documento comprobatório, protocolado na CRCA.

Art. 127. A frequência nos cursos na modalidade EaD será computada a partir dos encontros presenciais e de atividades a distância definidas pelo professor da disciplina, sendo seu registro de responsabilidade dos tutores.

Art. 128. O estudante que por motivo justificado, previsto em lei e/ou em atendimento à solicitação institucional, não comparecer à atividade avaliativa, poderá, dentro do prazo de dois 02 (dois) dias letivos, para cursos presenciais, e de 07 (sete) dias letivos para cursos a distância,

após o seu retorno as atividades acadêmicas, apresentar requerimento com a devida justificativa à CRCA, solicitando nova oportunidade.

§ 1º. No prazo de 02 (dois) dias letivos, a CRCA, ou a coordenação do polo, para cursos na modalidade a distância, deverão encaminhar o requerimento com a justificativa à Coordenação de Curso para apreciação.

§ 2º. Caso o parecer seja favorável, a Coordenação de Curso terá prazo de 05 (cinco) cinco (5) dias letivos para tomar as providências necessárias, informando ao interessado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quanto à data, horário e local da nova oportunidade de avaliação.

§ 3º. A atividade avaliativa decorrente de nova oportunidade deverá ser norteada pelos mesmos critérios da avaliação correspondente.

Art. 129. O estudante reprovado em 03 (três) ou mais unidades curriculares num mesmo semestre ou cumulativamente ao longo do curso, deve matricular-se preferencialmente nas unidades em que estiver retido.

§ 1º. A matrícula, no mesmo semestre, em outras unidades curriculares, só ocorrerá mediante aceite e orientação favorável da Coordenação do Curso.

§ 2º. O estudante poderá, em casos especiais, cursar unidade curricular em outro curso e turno da instituição, mediante aceite dos coordenadores dos cursos.

Art. 130. Poderão ser oferecidas unidades curriculares em caráter especial, de acordo com proposta apresentada pela Coordenação do Curso e aprovada pelo Colegiado de Curso e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou equivalente.

Art. 131. O estudante poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo máximo de 03 (três) dias letivos após a publicação do resultado, mediante requerimento fundamentado e acompanhado do instrumento de avaliação dirigido à CRCA, nos casos de cursos presenciais, ou à coordenação de Polo, nos casos da modalidade a distância.

§ 1º. A CRCA ou a coordenação de polo terá prazo de 02 (dois) dias letivos para encaminhar a solicitação à Coordenação de Curso.

§ 2º. A Coordenação de Curso, juntamente com o NAP, terá prazo de 03 (três) dias letivos para análise e parecer referente à solicitação.

§ 3º. Nos cursos presenciais, caso o parecer seja favorável, a Coordenação de Curso, no prazo máximo de 04 (quatro) dias letivos, providenciará a revisão, a qual contará com a presença do

estudante e de uma banca composta por um professor da área, um membro do NAP e o coordenador do curso.

§ 4º. Nos cursos a distância, caso o parecer seja favorável, a Coordenação de Curso, no prazo máximo de 04 (quatro) dias letivos, providenciará a revisão que contará, no mínimo, com a presença do professor e do estudante solicitante.

§ 5º. Deverá estar à disposição, no momento da revisão, para análise e parecer:

- I. a avaliação realizada pelo estudante;
- II. os critérios de avaliação utilizados pelo professor da unidade curricular; e
- III. o requerimento do estudante com sua fundamentação.

§ 6º. A Coordenação de Curso, em conjunto com o membro da equipe pedagógica, no prazo máximo de 03 (três) dias letivos após a revisão, encaminhará parecer conclusivo à CRCA, a qual informará ao requerente.

SEÇÃO IV

Dos Estudos de Recuperação

Art. 132. A recuperação da aprendizagem deve proporcionar situações que facilitem uma intervenção educativa que respeite a diversidade de características e necessidades dos estudantes.

Art. 133. Nos cursos presenciais o tempo destinado aos estudos e às avaliações de recuperação da aprendizagem deverá ser paralelo ao decurso dos períodos letivos, sem prejuízo à carga horária anual mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso e na legislação vigente.

Art. 134. Nos cursos na modalidade a distância a recuperação será realizada ao final do período letivo, sem prejuízo à carga horária anual mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso e na legislação vigente.

Art. 135. O estudante que obtiver rendimento inferior a 60% nas atividades avaliativas da unidade curricular, poderá submeter-se aos estudos de recuperação paralela no caso de cursos presenciais e recuperação final para os cursos na modalidade a distância, tendo, assim, oportunidade para reavaliação do seu rendimento acadêmico.

Parágrafo Único. Não há limite de unidades curriculares para o estudante cursar a recuperação.

Art. 136. O estudante deverá ser orientado quanto aos estudos de recuperação e quanto à(s) avaliação(ões) pelo professor nos cursos presenciais e pelo tutor nos cursos a distância.

Art. 137. Os estudos de recuperação paralela para os cursos presenciais, ou final para cursos a distância, serão oferecidos na forma de estudos orientados, podendo acontecer com o auxílio de monitores, tutores e/ou ministrados pelo próprio professor de cada unidade curricular.

Parágrafo Único. Os estudos de que trata o artigo, quando ministrados por monitores, deverão acontecer obrigatoriamente sob a orientação e o acompanhamento do professor responsável pela respectiva unidade curricular.

Art. 138. Caberá ao professor estabelecer uma ou mais estratégias de recuperação com o objetivo de integralizar a unidade curricular, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º. São consideradas estratégias de recuperação da aprendizagem:

- I. assistência individual;
- II. aulas de nivelamento;
- III. provas de recuperação ao longo do período letivo;
- IV. atividades orientadas;
- V. outra forma, a critério do professor.

§ 2º. As estratégias de recuperação poderão ser realizadas com o auxílio de estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, docentes voluntários, pesquisadores ou tutores, obrigatoriamente sob a supervisão do professor responsável pela respectiva unidade curricular.

Art. 139. Nos cursos técnicos de nível médio presenciais, o total de pontos destinados à(s) avaliação(ões) de recuperação de cada período letivo / trimestre corresponderá a 70% do total de pontos do respectivo período / trimestre, os quais no decorrer do mesmo foram destinados a avaliações de conteúdos, nas suas diferentes formas.

Parágrafo Único. Realizada a recuperação paralela nos cursos técnicos de nível médio presenciais, permanecerão os 30% dos pontos distribuídos no período correspondentes às demais atividades formativas (como responsabilidade, compromisso, participação), trabalhos e exercícios, de acordo com a Coordenação de Curso e com o respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 140. Nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância, o total de pontos destinados à(s) avaliação(ões) de recuperação de cada período letivo/semestre corresponderá a 100 % do total de pontos do respectivo período/semestre.

Art. 141. Nos cursos técnicos na modalidade a distância os estudos de recuperação serão para recuperar a pontuação da avaliação final, permanecendo a pontuação obtida pelo estudante nas atividades formativas (como responsabilidade, compromisso, participação), trabalhos e exercícios.

Art. 142. Nas unidades curriculares dos cursos técnicos de nível médio presenciais, com periodicidade anual, em que o estudante ficar em recuperação nos 1º e 2º trimestres, após a realização da mesma, a pontuação máxima obtida será de 70% do total de pontos distribuídos no período.

Parágrafo Único. No caso específico da recuperação paralela das unidades curriculares dos cursos técnicos de nível médio presenciais, referente ao 3º trimestre, após a realização dos estudos de recuperação, a pontuação máxima obtida poderá ser de 100% dos pontos distribuídos em avaliações de conteúdo.

Art. 143. Nas unidades curriculares dos cursos a distância em que o estudante ficar em recuperação, após a realização da mesma, a pontuação máxima será de 60% dos pontos distribuídos no semestre.

Art. 144. Excetuando-se os cursos integrados de nível médio, em que há oportunidade de Estudos Autônomos, conforme previsto neste regulamento, finalizados os estudos de recuperação, se ainda o estudante continuar com rendimento inferior ao mínimo exigido para aprovação, será atribuído o conceito “R” – Reprovado.

Art. 145. Ao estudante que por qualquer motivo não participar da avaliação de recuperação, não será oferecida nova oportunidade, exceto nos casos previstos em Lei.

SEÇÃO V

Da Reprovação

Art. 146. Nos Cursos Técnicos e de graduação, ministrados na modalidade presencial e a distância, o estudante será reprovado na unidade curricular em que:

- I. não atingir frequência igual ou superior a 75% da carga horária letiva;
- II. não atingir o desempenho mínimo necessário para aprovação (60%).

SEÇÃO VI

Dos Estudos Autônomos

Art. 147. Os Estudos Autônomos consistem em nova oportunidade de avaliação específica para os cursos presenciais de Ensino Médio e Técnicos Integrados ao Ensino Médio (para as unidades curriculares ofertadas anualmente) e para os cursos na modalidade a distância, destinada ao estudante que não conseguiu aprovação durante o processo de recuperação final, sendo a avaliação realizada no início do período letivo subsequente ao período cursado, conforme previsto em calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Para os casos de estudos autônomos dos estudantes, é atribuição do professor responsável pela unidade curricular a elaboração de plano de estudos, contendo o conteúdo a ser avaliado, orientações, cronograma, materiais e procedimentos básicos para a sua efetiva realização.

Art. 148. Terão direito a Estudos Autônomos e avaliação, os estudantes dos cursos na modalidade presencial:

- I. do Ensino Médio, reprovado, no máximo, em 03 (três) unidades curriculares;
- II. do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, com todas as unidades curriculares ministradas em periodicidade anual, reprovado, no máximo, em 04 (quatro) unidades curriculares.
- III. do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, com periodicidade mista (anual e semestral), reprovado, no máximo em 03 (três) unidades curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, ou seja, das unidades curriculares ofertadas anualmente.

Parágrafo Único. No caso específico da(s) Unidade(s) Curricular(es) com periodicidade semestral, o estudante reprovado deverá cursá-la(s) na forma de dependência, conforme previsto neste regulamento, sem direito aos Estudos Autônomos.

Art. 149. Nos cursos na modalidade a distância, os estudantes terão direito a Estudos Autônomos nas unidades curriculares em que for reprovado.

Parágrafo Único. Não havendo possibilidade de oferta da unidade curricular na forma de dependência, o estudante poderá realizar os estudos autônomos no máximo 02 (duas) vezes.

Art. 150. Os estudantes dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes presenciais não terão direito aos Estudos Autônomos, devendo cursar preferencialmente as unidades curriculares em que foram reprovados no semestre posterior.

SEÇÃO VII

Da Dependência

Art. 151. O regime de dependência será desenvolvido de acordo com as possibilidades da instituição, nas seguintes modalidades:

- I. em regime regular do próprio curso ou em outros cursos da instituição;
- II. em unidade(s) curricular(es) especial(ais), na modalidade presencial, que poderão ser programadas nos horários extraturno, sendo exigido o preenchimento de no mínimo 50% das vagas disponibilizadas;
- III. sob a forma de programa especial de estudos, na modalidade semipresencial, sendo as atividades orientadas por professores responsáveis pelas unidades curriculares, atendidas as seguintes condições:
 - a) reprovação uma única vez na mesma unidade curricular e em apenas duas unidades curriculares, em cada período letivo;
 - b) a obtenção da frequência mínima obrigatória, na unidade curricular em que foi reprovado.
- IV. na modalidade a distância, as dependências poderão ser desenvolvidas em regime de estudos autônomos, com planejamento e orientação dos professores das unidades curriculares.

Art. 152. Após os estudos autônomos, na modalidade presencial, o estudante do Ensino Médio e do curso Técnico Integrado ao Ensino Médio que não obtiver o conceito mínimo “C” na(s) unidade(s) curricular(es) cursada(s), deverá submeter-se ao(s) estudo(s) da(s) mesma(s), em regime de dependência, conforme condições especificadas a seguir:

- I. estudante de Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio reprovado em, no máximo, 03 (três) unidades curriculares;
- II. estudante do Ensino Médio, reprovado em, no máximo, 02 (duas) unidades curriculares.

Parágrafo Único. Na modalidade presencial, após os estudos autônomos, respeitadas as condições acima determinadas, o estudante do Ensino Médio e do curso Técnico Integrado ao Ensino Médio será promovido na(s) unidade(s) curricular(es) de periodicidade anual em que for aprovado.

Art. 153. Nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em que as unidades curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada são ministradas, em regime anual, e as do ensino técnico / profissional, em regime semestral, o sistema de avaliação da aprendizagem, a recuperação, a dependência e a promoção seguirão:

- I. para as unidades curriculares ministradas com periodicidade anual, o previsto neste regulamento para o ensino médio;
- II. para as unidades curriculares que compõem o ensino técnico / profissional, ministradas em periodicidade semestral, o previsto para os cursos técnicos concomitantes e subsequentes.

Art. 154. Na modalidade a distância, as dependências somente poderão ser desenvolvidas quando a unidade curricular for ofertada em turmas em andamento.

Parágrafo Único. A dependência nos cursos na modalidade a distância somente será ofertada para estudantes que realizaram uma única vez os estudos autônomos.

Art. 155. O estudante dos cursos na modalidade a distância poderá cursar a unidade curricular em que for reprovado apenas duas vezes, sendo: duas vezes por estudos autônomos; ou uma por estudos autônomos e uma por dependência; ou duas vezes por dependência.

Art. 156. Na unidade curricular em que o estudante estiver em dependência, a distribuição de pontos seguirá o previsto neste regulamento.

Art. 157. O estudante dos cursos presenciais reprovado em unidade curricular do regime de dependência poderá cursá-la novamente, seguindo-se os mesmos critérios avaliativos constantes neste regulamento, observando-se o prazo máximo para a conclusão do curso no qual estiver matriculado.

Art. 158. A organização dos estudos de dependência deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 159. Nos cursos de graduação na modalidade presencial, o estudante promovido para o período subsequente, com reprovação em alguma unidade curricular, deverá cursá-la em regime de dependência.

Parágrafo Único. O estudante em situação de dependência e/ou com matrícula trancada, em cujo período letivo ocorrer alteração curricular e/ou inclusão de novos conteúdos programáticos, será adequado à nova situação, observada a equivalência das unidades curriculares, seguindo orientação da Coordenação do Curso.

Art. 160. O programa especial de estudos (modalidade semipresencial) e sua orientação, bem como as formas de avaliação, deverão ser elaborados pelo professor responsável pela unidade curricular e encaminhados à Coordenação do Curso, conforme Orientação Normativa específica da PROEN.

Parágrafo Único. As avaliações deverão seguir o previsto neste Regulamento.

Art. 161. O professor responsável deverá orientar o estudante no programa especial de estudos, nas atividades teóricas e práticas.

Art. 162. Para os casos de cursos em extinção serão expedidas, pelos diretores gerais dos câmpus, orientações específicas, referendadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

SEÇÃO VI

Do Desligamento

Art. 163. O desligamento é a situação em que ocorre o afastamento definitivo do estudante resultante do cancelamento de sua matrícula.

Art. 164. Estará sujeito ao desligamento, o estudante que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:

- I. não conseguiu concluir o curso no prazo máximo equivalente ao dobro do número de períodos previsto no respectivo projeto pedagógico e neste regulamento, incluindo todos os componentes da matriz curricular;
- II. cursou, sem aprovação, a mesma unidade curricular por 3 (três) vezes;
- III. não concluiu o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização.

§ 1º. A iminência de desligamento do curso deverá ser notificada pela CRCA ao estudante e/ou seu responsável.

§ 2º. No caso de desligamento do curso por motivo previsto no inciso II, o estudante poderá recorrer ao Colegiado de Curso solicitando nova oportunidade, apresentando exposição de motivos devidamente comprovada.

Art. 165. Uma vez consumado o desligamento, o estudante somente poderá reingressar na instituição mediante aprovação em novo processo seletivo previsto em edital específico.

Parágrafo Único. Neste caso o estudante deverá requerer aproveitamento dos componentes curriculares cursados com aprovação, o qual poderá ser concedido após análise de equivalência das unidades curriculares do PPC em vigor, observando-se os critérios específicos.

Seção VII

Da Dilação do Prazo

Art. 166. O Colegiado de Curso poderá conceder dilação do prazo máximo de integralização curricular a estudantes que não puderem concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico.

Art. 167. A solicitação de dilação do prazo de integralização curricular deverá ser feita pelo estudante ao Colegiado de Curso no último semestre ou ano letivo do seu prazo máximo de integralização curricular.

Art. 168. O estudante terá direito à solicitação de dilação do prazo máximo de integralização curricular, quando:

- I. for portador de deficiências físicas, sensoriais ou afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo médico;
- II. em casos de força maior, caracterizados na Lei Civil, devidamente comprovado por autoridade pública que ateste o envolvimento do estudante em tais acontecimentos; e
- III. que não se enquadrem nos incisos I e II, porém:
 - a) tenha cumprido, com aprovação, no mínimo 80% do total das unidades curriculares exigidos para integralização fixada no Projeto Pedagógico do Curso; ou
 - b) apenas lhe falte cumprir o estágio supervisionado ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 169. Para ser julgado pelo Colegiado de Curso, o pedido de dilação de prazo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- I. requerimento consubstanciado do estudante, encaminhado à Coordenação de Curso a que esteja vinculado, observando os prazos definidos pela CRCA;
- II. comprovação de que o estudante não poderá concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no respectivo projeto pedagógico do curso; e
- III. histórico escolar atualizado.

Art. 170. O coordenador do curso deverá complementar as seguintes informações concernentes à solicitação do estudante:

- I. análise da situação do estudante face ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando os componentes curriculares e o prazo previsto para a integralização curricular;
- II. programação, por semestre ou ano letivo, de componentes curriculares a serem cursados para concluir o curso, com a ciência do estudante;
- III. prazo de dilação, em termos de semestres ou anos letivos que julgar necessário para o cumprimento da programação de que trata o inciso II deste artigo, desde que não exceda a 02 (dois) semestres letivos ou 01 (um) ano letivo.

Art. 171. O Colegiado de Curso terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação do estudante, para emitir parecer final.

Art. 172. O estudante que obtiver deferimento em seu pedido de dilação de prazo e/ou responsável assinará um termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumprir a programação estabelecida para a integralização curricular aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. Durante a vigência da dilação do prazo, o estudante não poderá efetuar trancamento parcial ou total da matrícula, salvo em casos previstos por lei.

Art. 173. Realizada a análise da solicitação de dilação de prazo, o estudante será notificado, por escrito, pela Coordenação de Curso.

Art. 174. Obrigatoriamente, o Colegiado de Curso concederá a dilação de prazo ao estudante solicitante apenas uma vez.

Art. 175. Caberá à Coordenação de Curso o acompanhamento diligente do fluxo de integralização curricular do estudante em regime de dilação de prazo, bem como encaminhamento à CRCA, a cada período letivo, da relação de estudantes que não estiverem cumprindo o termo de responsabilidade para o cancelamento da matrícula dos mesmos.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 176. A reunião pedagógica consiste em um momento que tem por objetivo refletir, revisar e tomar decisões coletivas acerca da práxis educativa adotada pela instituição.

Art. 177. Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) reunião pedagógica por semestre letivo em cada um dos câmpus, com a presença do corpo docente, dos membros do NAP e de outros servidores técnico administrativos, quando for o caso.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CLASSE

SEÇÃO I

Cursos Técnicos de Nível Médio Presenciais

Art. 178. O Conselho de Classe constitui-se em uma das várias estratégias pedagógicas que possibilitam a gestão democrática na instituição de ensino, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática docente.

Art. 179. O Conselho de Classe terá como finalidades:

- I. analisar o desenvolvimento do estudante no processo de ensino e de aprendizagem, a relação entre professor e estudante, o relacionamento entre os próprios estudantes e outros assuntos específicos da turma;
- II. sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades diagnosticadas;
- III. opinar sobre assuntos referentes à promoção dos estudantes, deliberando a respeito de seu conceito global e progressão nos estudos;
- IV. propor medidas que aprimorem o processo de ensino e de aprendizagem, com base em dados analisados;
- V. emitir parecer sobre questões submetidas à sua apreciação.

Art. 180. O Conselho de Classe será composto pelos seguintes membros:

- I. o Coordenador do Curso;
- II. a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente, de forma facultativa;
- III. a Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão ou equivalente;
- IV. um membro do NAP;
- V. o professor orientador da turma;
- VI. os professores da turma;
- VII. um membro do Setor de Psicologia Escolar ou equivalente;
- VIII. a Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE ou equivalente.

§ 1º. Poderá ser convidado a participar das reuniões ou de parte delas, de acordo com os assuntos a serem tratados, o estudante representante de turma e/ou o vice-representante.

§ 2º. Compete ao Coordenador de Curso ou ao representante por ele indicado:

- I. presidir as atividades do Conselho de Classe;
- II. definir a data e o horário das reuniões, em articulação com a Direção de Ensino, Pesquisa ou Extensão ou equivalente, observando o calendário acadêmico vigente;
- III. indicar membro do Conselho para secretariar as reuniões;
- IV. coordenar as ações visando sanar os problemas pedagógicos constatados;
- V. divulgar as decisões do Conselho, quando for o caso.

§ 3º. Aos membros do Conselho de Classe compete:

- I. opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e disciplina do estudante, dentre outros aspectos, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- II. apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- III. opinar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do estudante.

Art. 181. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, caso convocado pelo Coordenador de Curso.

Art. 182. É obrigatória a presença de todos os professores da turma nas reuniões do Conselho de Classe, respeitados os impedimentos legais.

§ 1º. Em casos de impedimentos legais, deverá ser enviada, por escrito, a justificativa da ausência, assim como 1 (um) relatório contendo a avaliação de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus estudantes e de suas turmas, até 1 (um) dia antes da data de realização da reunião.

§ 2º. As decisões do Conselho de Classe deverão ser acatadas por todos os seus membros, independentemente de sua presença ou não à reunião.

Art. 183. Os encaminhamentos feitos no Conselho de Classe em relação ao andamento das atividades didático-pedagógicas e do processo de ensino e de aprendizagem deverão ser apresentados à turma pelo professor orientador e/ou pelo coordenador de curso e/ou por membro do NAP indicado, quando for o caso.

TITULO VI DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

CAPITULO I DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 184. O estudante matriculado no IFTM assume o compromisso formal de respeito e cumprimento dos princípios éticos que regem estas normas e qualquer infração será classificada como indisciplina e seguirá as normas vigentes.

Parágrafo Único. As normas disciplinares, os direitos e os deveres dos estudantes serão regidos pelo regulamento disciplinar do corpo discente, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO VII DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I DA MONITORIA

Art. 185. A monitoria consiste em uma atividade acadêmica, regida por regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior e exercida por estudantes regularmente matriculados, selecionados por edital específico e supervisionados por professores do curso.

Art. 186. A atividade de monitoria no âmbito institucional visa:

- I. aprimorar e ampliar os conhecimentos dos estudantes;

- II. aperfeiçoar as atividades ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem, embasado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. disponibilizar ao estudante monitor possibilidades de se desenvolver academicamente na área em que ele foi selecionado;
- IV. promover a interação acadêmica entre discentes e docentes;
- V. estimular o monitor no desempenho de suas potencialidades;
- VI. incentivar o trabalho de pesquisa junto ao seu professor orientador;
- VII. desenvolver a capacidade de liderança, bem como de convívio, respeito e capacidade de transmissão dos conhecimentos adquiridos;
- VIII. subsidiar o estudante na superação de dificuldades de aprendizagem e produção de novos conhecimentos na(s) unidade(s) curricular(es) objeto(s) da monitoria.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 187. A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e à ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à produção científica e tecnológica.

Art. 188. As modalidades de pesquisa, orientações e normas quanto à apresentação de projetos, os trâmites de apreciação e aprovação, acompanhamento e controle, definição de linhas e de grupos e a forma de participação do estudante são definidos em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 189. A extensão atua na interação sistematizada com a comunidade, visando contribuir para o seu desenvolvimento e dela buscar conhecimentos, experiências e demandas para a avaliação e atualização do ensino e da pesquisa.

Art. 190. A extensão compreende atividades diversas, tais como consultorias, assessorias, cursos, simpósios, congressos, conferências, seminários, debates, palestras, atividades

assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e afins, a partir de iniciativas propostas individual ou coletivamente, realizadas no IFTM ou fora dele, desde que vinculem produção acadêmica da instituição e comunidade.

Art. 191. As orientações e normas quanto às atividades de extensão são definidas em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO IV DA PRÁTICA PROFISSIONAL

SEÇÃO I Cursos técnicos

Art. 192. A prática profissional, consoante ao Art. 9º da Resolução CNE/CEB n.º 04, de 05 de outubro de 1999, Art. 12 da Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004, e Parecer CNE/CEB nº 1, de 19 de fevereiro de 2003, constitui e organiza a educação profissional, permeando todos os componentes curriculares, não se constituindo em disciplina específica, devendo ser incluída nas cargas horárias mínimas de cada habilitação.

§ 1º. As atividades a serem desenvolvidas como prática profissional serão definidas no Projeto Pedagógico de cada curso, contemplando a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, buscando a unidade teoria/prática com vistas à intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, de forma a contribuir para a solução de problemas.

§ 2º. Deverá(ão) ser indicado(s) o(s) professor(es) que ficará(ão) responsável(éis) por orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas como prática profissional.

CAPÍTULO IV DOS ESTÁGIOS, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 193. Os Estágios, o Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares ou atividades acadêmico-científico-culturais e similares, seguem as normas constantes em regulamentação própria aprovada pelos órgãos superiores competentes.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 194. O IFTM assegura ao estudante a expedição dos documentos formais relativos à sua vida acadêmica e conclusão de atividades e cursos, parcial ou final, observadas e cumpridas todas as exigências legais e regimentais de acordo com a legislação vigente.

Art. 195. Os certificados, históricos escolares e demais documentos relacionados à vida acadêmica dos estudantes do IFTM serão emitidos pela CRCA dos respectivos câmpus em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, constando a assinatura dos representantes legais.

Parágrafo Único. A solicitação dos documentos deverá ser feita diretamente na CRCA, para os cursos presenciais, e no Polo, para os cursos na modalidade a distância.

Art. 196. O diploma é condicionado ao cumprimento de todos os componentes curriculares e demais atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. O diploma de técnico de nível médio somente será expedido para o estudante que concluir o ensino médio ou equivalente.

§ 2º. Ao estudante que concluir as unidades curriculares que compõem o ensino profissionalizante de nível médio, na modalidade concomitante, mas não apresentar certificação do ensino médio ou equivalente, o IFTM conferirá apenas o Certificado de Qualificação Profissional.

§ 3º. Ao estudante que concluir o conjunto de unidades curriculares ou períodos de qualificação que propicie competência(s) conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso, o IFTM conferirá certificado de Qualificação Profissional.

Art. 197. O câmpus emitirá o diploma em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os cursos técnicos de nível médio, ou de 60 (sessenta) dias, para os cursos de nível superior.

§ 1º. Para os cursos de graduação, a solicitação do diploma deverá ser efetuada por meio de processo protocolado pelo câmpus, sendo que o responsável pela CRCA deverá organizar e encaminhar o processo de registro de emissão de diplomas dos cursos de graduação e de certificados e/ou diplomas dos cursos de Pós-Graduação e encaminhado à Coordenação de Registro e Certificação na Reitoria, que registrará os certificados e/ou diplomas.

§ 2º. Para a solicitação de segunda via de certificados, históricos escolares e demais registros acadêmicos, o estudante deverá protocolar requerimento do documento de que necessitar, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, junto à CRCA dos câmpus, realizar e comprovar o pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU correspondente (se for o caso), e aguardar a emissão conforme legislação vigente.

§ 3º. A solicitação de segunda via do diploma deverá ser efetuada pelo estudante, ou por meio de seu representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. requerimento;
- II. documentação comprobatória do extravio ou perda, quando for o caso;

§ 4º Para estudantes dos cursos de graduação, o câmpus emitirá a segunda via do diploma e/ou certificado e encaminhará o processo para a Coordenação de Registro e Certificação na Reitoria, que registrará a segunda via do diploma e/ou certificado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, constando no lado superior direito a observação “2ª via”.

§ 5º Para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio, o câmpus emitirá e registrará a segunda via do diploma em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, constando no lado superior direito a observação “2ª via”.

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 198. A colação de grau dos estudantes que concluírem os cursos de graduação é ato oficial do IFTM e será realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente divulgado pela Coordenação de Cerimonial e Eventos.

Art. 199. Participará da solenidade e receberá a outorga de grau o estudante que cumpriu todas as exigências previstas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso e demais requisitos exigidos em legislação e que esteja com a documentação acadêmica regularizada.

Art. 200. O estudante deverá solicitar a sua participação na solenidade de colação de grau por meio de requerimento protocolado junto à CRCA.

Parágrafo Único. A CRCA informará, por meio de memorando interno, à Coordenação de Cerimonial e Eventos o número de estudantes formandos.

Art. 201. A participação na solenidade de colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma.

§ 1º. Em nenhuma hipótese a outorga do grau é dispensada.

§ 2º. Na sessão solene de colação de grau é vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 202. As solenidades de colação de grau serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos.

§ 1º. A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da equipe de cerimonial dos câmpus, supervisionada pela Coordenação de Cerimonial e Eventos do IFTM.

§ 2º. Os formandos deverão constituir uma comissão de formatura que os representará perante a Instituição.

§ 3º. A data de realização da sessão solene deverá constar no calendário acadêmico.

§ 4º. A outorga de grau ficará a cargo do Reitor ou de autoridade por ele designada.

§ 5º. A composição da mesa da solenidade de colação de grau será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I. Reitor ou seu representante;
- II. Diretor Geral do câmpus ou seu representante;
- III. Coordenador(es) do(s) Curso(s);
- IV. Patrono;
- V. Paraninfo(s).

§ 6º. A solenidade de colação de grau, quando realizada fora das dependências da instituição, não implicará em nenhum ônus para a mesma.

Art. 203. A solenidade de colação de grau deverá transcorrer dentro dos padrões do decoro acadêmico.

Art. 204. Poderá haver colação de grau especial, requerida pelo estudante, a ser realizada no gabinete do Reitor, segundo disponibilidade interna da Instituição, desde que já tenha ocorrido a solenidade de colação de grau do curso do estudante.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o estudante deverá requerer a colação de grau até o dia 10 (dez) de cada mês à CRCA.

Art. 205. Outros aspectos e procedimentos relativos à colação de grau seguem as normas constantes na Portaria nº 034, de 18 de janeiro de 2011, disponível no Portal do Aluno.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 206. Nos cursos Técnicos de nível médio, será permitida a participação de estagiários de cursos de Licenciatura e/ou de Pedagogia, desta ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), de acordo com as normas definidas no Regulamento de Estágio do IFTM.

Art. 207. A família e/ou responsáveis pelo estudante menor de idade devem assessorar e acompanhar permanentemente o aproveitamento da vida acadêmica e a frequência escolar do estudante, durante todo o ano letivo, e deverá comparecer à Instituição, quando solicitado.

Art. 208. Os diretores gerais dos câmpus poderão propor normas complementares a este regulamento, desde que encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino que, após análise e parecer, encaminhará aos órgãos superiores competentes para apreciação e possível aprovação.

Art. 209. Este regulamento será alterado sempre que necessidades didático-pedagógicas e/ou administrativas o exigirem, desde que aprovadas pelos órgãos superiores competentes.

Art. 210. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e julgados pelos órgãos competentes.

Art. 211. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Superior.

Art. 212. Revogam-se as proposições e as disposições em contrário.

**ANEXO I – Formulário para elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos de
Nível Médio e de Graduação (PPC)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CÂMPUS _____***

Projeto Pedagógico do Curso de ...

Mês, ano

(logo do câmpus)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CÂMPUS _____***

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

José Henrique Paim Fernandes

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Aléssio Trindade de Barros

REITOR

Roberto Gil Rodrigues de Almeida

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Luiz Alberto Rezende

DIRETOR GERAL – CAMPUS _____

DIRETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COORDENADOR GERAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COORDENADOR DO CURSO

NOSSA MISSÃO

Ofertar a educação profissional e tecnológica por meio do ensino, pesquisa e extensão, promovendo o desenvolvimento na perspectiva de uma sociedade inclusiva e democrática.

VISÃO

Ser uma instituição de excelência na educação profissional e tecnológica, impulsionando o desenvolvimento tecnológico, científico, humanístico, ambiental, social e cultural, alinhado às regionalidades em que está inserido.

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
Instituição: IFTM	
Câmpus:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone(s):	
Site:	
E-mail:	
Endereço da Reitoria:	
Telefones da Reitoria:	
Site da Reitoria:	
FAX da Reitoria:	
Mantenedora: União - MEC	

2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	
Curso:	Técnico de nível médio.../ Bacharelado.../Licenciatura.../Tecnólogo...
Titulação Conferida:	(conforme constará no diploma)
Modalidade:	Presencial / a distância
Forma:	Concomitante/Integrado/Subsequente

Área do Conhecimento / Eixo Tecnológico:	Catálogo Nacional dos Cursos	
Turno de funcionamento:		
Integralização	Mínima:	Máxima:
Nº de vagas ofertadas:		
Ano da 1ª oferta:		
Comissão responsável pela elaboração do projeto: (conforme portaria)		
<p style="text-align: center;">Data: ____/____/____</p> <p>Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus</p> <p>Diretor Geral do câmpus</p> <p style="text-align: right;">Carimbo e Assinatura</p>		

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Legislação referente à criação, autorização e reconhecimento do curso

3.1.1. Criação: (Portaria do câmpus – Comissão Elaboração do Projeto)

3.1.2. Autorização da oferta do curso (Resolução / Conselho Superior)
3.1.3. Reconhecimento (Portaria MEC)
3.2. Legislação referente ao curso (Lei de regulamentação do curso MEC – Parecer/Resolução CNE)
3.3 . Legislação referente à regulamentação da profissão
4. BREVE HISTÓRICO DO CÂMPUS

5. JUSTIFICATIVA (social e institucional)
<ul style="list-style-type: none"> • Razões que deram origem à criação do curso: carências a serem supridas na área ou formação profissional de acordo com as reais condições e demandas da sociedade e sua contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social. • A justificativa deve conter a relevância da criação do curso – aspectos sociais, econômicos e culturais, dando a conhecer para a comunidade a sua importância. Contexto educacional, isto é, as demandas efetivas de natureza econômica e social. • Apresentar as demandas e necessidades do mundo do trabalho identificadas a partir de pesquisas e diagnóstico, bem como a conciliação dessas demandas com a vocação e a capacidade institucional.

6. OBJETIVOS
<ul style="list-style-type: none"> • Os objetivos caracterizam, de forma resumida, a finalidade do curso

6.1. Objetivo Geral:
<ul style="list-style-type: none"> • O objetivo geral define explicitamente o propósito do curso.
6.2. Objetivos Específicos:
<ul style="list-style-type: none"> • Os objetivos específicos são um detalhamento do objetivo geral.
7. PERFIL DO EGRESSO
<ul style="list-style-type: none"> • O perfil profissional demandado e devidamente identificado constitui a matéria primordial do projeto pedagógico de um curso, indispensável para a caracterização do itinerário de profissionalização, da habilitação, das qualificações iniciais ou intermediárias do currículo (quando houver) e da duração e carga horária necessárias para a sua formação. Observar o Catálogo Nacional dos Cursos e as Diretrizes Curriculares Nacionais respectivas. • Descrever as principais competências que a formação do curso oferece e as habilidades que se objetiva desenvolver.

8. PERFIL INTERMEDIÁRIO E CERTIFICAÇÕES (quando houver)
<ul style="list-style-type: none"> • Descrever as competências de cada certificação de qualificação profissional. • Descrever as principais competências que a formação do curso oferece e as habilidades que se objetiva desenvolver.

9. PRINCIPIOS NORTEADORES DA CONCEPÇÃO CURRICULAR - IFTM.
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação da fundamentação filosófica, epistemológica e pedagógica do curso. • Que atitudes e valores são desenvolvidos no estudante deste curso? • Expressar uma concepção de ser humano orientada por um processo educativo e em um estilo de ensinar e aprender, considerando a realidade do contexto social, econômico e cultural. • Reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades. • Descrever as possibilidades e formas de contextualização, articulação teoria e prática, interdisciplinaridade e atualização como temas integradores do conhecimento. • Nos cursos a distância apresentar a articulação entre conhecimento, mecanismos de comunicação e interação

mais específicos desta modalidade.

- Ver as diretrizes curriculares nacionais (quando for o caso), o Regulamento da Organização Didático Pedagógica e PDI do IFTM.

10. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

10.1. Organização dos tempos e espaços de aprendizagem

- Descrever resumidamente a organização dos tempos/espaços em que a instituição vai desenvolver os diferentes conhecimentos e valores considerados necessários para a formação de seus estudantes.
- O que se deve ensinar? O que o estudante deve aprender? Para que se ensina?
- Demonstrar a consonância entre os objetivos do curso e a estrutura curricular.

10.2. Formas de Ingresso:

- Critério de seleção dos estudantes e pré-requisito para ingresso no curso.

10.3. Periodicidade Letiva:

Matrícula	Periodicidade Letiva

10.4. Turno de funcionamento, Vagas, N°. de turmas e total de vagas anuais:

Turno de funcionamento	Vagas/ turma	N°. de turmas/ano	Total de vagas anuais

10.5. Prazo de integralização da carga horária

Limite mínimo (semestres)	Limite máximo (semestres)

10.6. Fluxograma

- A representação gráfica visa a permitir uma visão global do currículo e o itinerário do curso, sua estruturação e

flexibilização;

- Núcleos de Formação: Básica, Específica, Complementar e Livre;
- Certificações (quando houver).

10.6. Matriz Curricular

- A carga horária do curso poderá ultrapassar em até 20% (vinte por cento) do total da carga horária mínima indicada nas diretrizes curriculares nacionais.
- A organização curricular deverá contemplar o desenvolvimento de competências profissionais e será formulada em consonância com o perfil profissional de conclusão do curso, o qual define a identidade do mesmo e caracteriza o compromisso ético da instituição com os seus estudantes e a sociedade.
- Possibilitar a articulação teoria e prática na estrutura curricular, integralizando todas as atividades acadêmicas para a produção e construção do sentido do conhecimento na área do curso.
- Desenvolver uma concepção da estrutura curricular, fundamentada em metodologia de ensino que articule o ensino, a pesquisa e a extensão.

Período	Unidade Curricular	Carga Horária (Horas)		
		Teórica	Prática	Total
1º				
Total				

Modelo para os cursos de licenciatura

Período	Unidade Curricular	Carga Horária (Horas)			
		Teórica	Prática	Prática componente curricular	Total
1º					
Total					

Obs: Em caso de pré-requisito constar na matriz curricular

10.7. Resumo da Carga Horária	
Períodos	Carga Horária (horas)
1º Período	
2º Período	
Total	

10.8. Distribuição da Carga horária Geral					
Unidades Curriculares	Atividades Complementares	Prática como componente curricular (Licenciaturas)	Estágio	TCC	Total (horas) do curso

Obs. Constar apenas os componentes curriculares do curso.

11. UNIDADES CURRICULARES
Os conteúdos curriculares deverão estar em consonância com as diretrizes curriculares nacionais, o perfil profissional,

os objetivos do curso e estarem adequados à carga horária e referências bibliográficas.

Unidade Curricular:					
Período	Carga Horária				Pré-requisito (qdo. houver)
	Teórica	Prática	Prática como componente curricular (Licenciaturas)	Total	
Ementa					
Objetivos					
Bibliografia Básica					
Bibliografia Complementar					

12. CONCEPÇÃO METODOLÓGICA

- Expressar uma concepção metodológica, orientando-se por um processo de ensinar e aprender pela articulação entre teoria e prática e os recursos metodológicos.
- Como será conduzido o processo ensino-aprendizagem?
- Qual a postura do professor na direção do processo de ensino-aprendizagem; no seu relacionamento com os alunos, na sua capacidade técnica de escolher técnicas, recursos e materiais pedagógicos adequados para desenvolver os conteúdos escolhidos e de organizar e estruturar conteúdos, levando em conta as dimensões psico-sociais e epistemológicas.

- Levar em consideração ou pressupor a presença de um estudante ativo participativo na construção do conhecimento, onde o professor atua como facilitador dessa aprendizagem.

12.1 Material didático institucional (cursos a distância)

- Especificar que material didático será utilizado pelos estudantes EaD de modo a facilitar a construção do conhecimento e mediar a interlocução entre aluno e professor.

13. Tecnologias de informação e comunicação (para unidades curriculares a distância no caso de curso reconhecidos e para cursos a distância)

- Descrever a tecnologia empregada: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, atividades presenciais, monitoria e outras informações relevantes. Descrevendo como o sistema de informação promove a articulação entre alunos, docentes, tutores, material didático.

14. Atividades Acadêmicas

14.1. Estágio

- Indicar a carga horária, período de início e atividades que podem ser consideradas como estágio para o curso. É importante esclarecer: formas de apresentação, orientação e acompanhamento. (ver legislação e regulamentos da Instituição).

Obrigatório:

Não Obrigatório

- Indicar a possibilidade de aproveitamento para o estágio obrigatório. É uma atividade desenvolvida pelo estudante, de caráter opcional, que visa proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem. Pode ser realizado em qualquer semestre letivo, desde que o estudante esteja matriculado.

14.2. Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais ou Atividades Complementares

- Atividades desenvolvidas ao longo do curso que tem por objetivo aprimorar a formação integral do estudante. Indicar organização, carga horária, diversidade de atividades e formas de validação. Consistem em atividades que possibilitam complementar e atualizar o currículo, ampliar conhecimentos, favorecer a interdisciplinaridade e a integração entre os estudantes (ver regulamento da Instituição).

14.3. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

- Indicar modalidade, organização e carga horária do TCC; explicitar sua importância na sistematização do conhecimento relacionado ao curso e sua contribuição para o desenvolvimento intelectual do estudante por meio de pesquisa, investigação, leitura e escrita (ver regulamento da Instituição).

14.4. Prática como componente curricular – Licenciaturas

- Contempla a prática como componente curricular das licenciaturas, vivenciada em diferentes contextos de aplicação acadêmico-profissional, desde o início do curso, procurando sua reflexão em busca de contextualização e significância. A prática como componente curricular não deve ser apenas o momento da aplicação de um conhecimento científico e pedagógico, mas espaço de criação e de reflexão, em que novos conhecimentos são, constantemente, gerados, transformados e modificados visando a formação da identidade docente.

15. Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão

- Apresentar as articulações, integração do ensino, pesquisa e extensão previstas no curso.

15.1. Relação com a Pesquisa

15.2. Relação com a Extensão

15.3. Relação com os outros cursos da Instituição (quando houver) ou área respectiva / Integração com

escolas da educação básica (cursos de licenciaturas).

16. Avaliação

16.1. Avaliação da aprendizagem

- Descrever o processo de avaliação e como ela subsidia as ações do processo de ensinar e aprender (ver regulamentos do IFTM).

16.2. Avaliação do curso

- Indicar o processo de avaliação do curso, articulando com a avaliação institucional. Indicar como se organiza o processo de acompanhamento e avaliação do curso.

17. Aproveitamento de Estudos

- Descrever a possibilidade de aproveitamento de estudos e a sua realização. Ver regulamento institucional.

18. Atendimento ao Discente

- Descrever os serviços de atendimento ao discente, incluindo acessibilidade aos portadores de necessidades educacionais especiais e acompanhamento de egressos.

19. Coordenação de Curso

- Indicar o nome, titulação e regime de trabalho, descrição da experiência acadêmica e profissional, gestão do curso, relação com os docentes e discentes e suas atribuições.

19.1 Equipe de apoio, atribuições e organização: núcleo docente estruturante (cursos de graduação), colegiado, professores responsáveis por: trabalho de conclusão de curso, estágio, prática como componente curricular e atividades complementares, NAP, equipe multidisciplinar: tutores,

coordenadores, professores (cursos a distância).
<ul style="list-style-type: none"> • Descrever as atribuições das equipes de apoio existentes na Instituição.
19.2 Organização da interação entre docentes, tutores e estudantes (cursos a distância)
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar as formas de interação entre docentes, tutores, alunos possibilitando um processo motivador e ativo de aprendizagem e acima de tudo o vínculo de pertencimento ao grupo, evitando assim o isolamento.

20. Corpo Docente do Curso				
Nº	Docente	Título	Área de concentração	Regime de Trabalho

21. Corpo Técnico Administrativo								
Nível Superior			Nível Intermediário			Nível de Apoio		
20 h	30 h	40 h	20 h	30 h	40 h	20 h	30 h	40 h

21.1. Corpo Técnico Administrativo	
Título	Quantidade
Doutor	
Mestre	
Especialista	
Aperfeiçoamento	
Graduação	

Médio Completo	
Médio Incompleto	
Fundamental Completo	
Fundamental Incompleto	
Total de servidores	

22. Ambientes administrativo-pedagógicos relacionados ao curso

22.1. Salas: de aula/professor/auditório/reunião/ginásio/outros

- Descrever em forma de tabela, contendo dependências, quantidade e área.

22. 2. Biblioteca

22.3. Laboratórios de formação geral

22.4. Laboratórios de formação específica

23. Recursos didático-pedagógicos

24. Diplomação e Certificação

- Explicitação de diploma e certificados a serem expedidos pela Instituição e condições para a sua emissão.

